



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 240/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 53/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA
REVISÃO NOS VEÍCULOS CITROEM
AIRCROSS PLACA BDV-4C47 E
WOLKSVAGEM VOYAGE PLACA BDY-3F59.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1662) FONTE: 936

08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1618) FONTE: 000

TCE - OK LC - OK



Memorando 5.064/2020

Assunto: **Solicitação de licitação revisão veículos Citroem Aircross e Wosksvagem Voyage**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Outubro de 2020 às 16:53

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 5.064/2020



Memorando 5.064/2020

Assunto: **Solicitação de licitação revisão veículos Citroem Aircross e Wosksvagem Voyage**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Outubro de 2020 às 16:53

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 5.064/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

03
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546 462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da revisão no veículo CITROEM AIRCROS placa BDV- 4C47 e WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY-3F59, tendo em vista que a quilometragem de 10.000 (dez mil) quilômetros foi atingida por ambos os veículos, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação de empresas para fornecer a revisão e peças, através de processo licitatório, na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECHELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresas especializadas em manutenção e revisão de veículos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Unid.	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Revisão gratuita 10.000 km CITROEM AIRCROSS placa BDV- 4C47	R\$0,00	R\$0,00
			Junta de tampa de carter cilindro	R\$4,59	R\$4,59
			Filtro óleo motor	R\$38,36	R\$38,36
	3,5.	Litro	Óleo de motor 0w30	R\$ 44,52	R\$155,82
	01	Unid.	Kit lubrificação	R\$ 55,00	R\$ 55,00
	01	Horas	Serviços gerais	R\$ 220,00	R\$220,00
01	Unid.	Geometria e balanceamento	R\$ 130,00	R\$ 130,00	
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇO					R\$ 603,77
02	01	Unid.	Revisão gratuita 10.000 km WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY-3F59	R\$0,00	R\$0,00
		Unid.	Óleo do motor (4)	R\$ 212,00	R\$ 212,00
		Unid.	Anel de bujão	R\$ 24,90	R\$ 24,90
		Unid.	Filtro de óleo	R\$ 47,00	R\$ 47,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		Unid.	Filtro de combustível	R\$35,00	R\$ 35,00
		Unid.	Aditivo limpeza de bicos	R\$ 109,00	R\$ 109,00
VALOR DAS PEÇAS COM 10% DESCONTO UNITÁRIO					R\$ 385,11
02	01	Unid.	Mão de obra	R\$ 110,00	R\$ 110,00
		Unid.	Alinhamento e balanceamento	R\$ 90,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS					R\$ 585,11
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS					1.188,88

2. JUSTIFICATIVA

O presente documento consubstancia-se na necessidade da realização de serviços para revisão na CITROEM AIRCROSS, placa BDV 4C47, e WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY- 3F59 de veículos da frota Municipal de Chopinzinho. Conforme o que consta no manual de garantia e serviços dos referidos veículos, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.

Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 10.000 km (dez mil quilômetros) ou o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão dos veículos.

Portanto com intento de garantir maior segurança do público usuário e de garantir a preservação do patrimônio da administração pública solicitamos a procedência do pedido, devendo a contratação observar as dotações orçamentárias disponíveis e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresas para a revisão dos veículos CITROEM AIRCROSS placa BDV-4C47 e WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY-3F59, observando o menor preço global, sugere-se a modalidade dispensa de licitação por se tratar de contratação de pequeno valor. Sendo que para o veículo CITROEM AIRCROSS valor de R\$ 603,77 (seiscentos e três reais e setenta e sete centavos) e WOLKSVAGEM VOYAGE a contratação de peças e serviços fica estipulado valor mínimo de R\$ 585,11 (quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos). Totalizando valor de R\$ 1.188,88 (Hum mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeli Teresinha Soares De Freitas, inscrita no CPF nº 603.268.599-34.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, atestada e justificada pela Gestora e fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social. O Pagamento será realizado na Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso a ser utilizado para custear a revisão dos veículos será:

Item 01: Fonte 936 – IGSSUAS;

Item 02: Fonte 000 - Conselho Tutelar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

03
me



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.1 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81, Secretária de Assistência Social;

11.2 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

11.3 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

Chopinzinho, 5 de novembro de 2020.

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 23/10/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DOS VEICULOS AIR CROSS PLACA BDV-4C47, VOYAGE PLACA BDY-3F59.

VALOR: R\$ 1.188,88

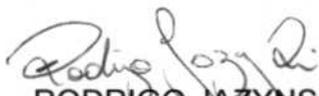
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1662) F: 936

08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1618) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26 / 10 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob nº 5.064 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA - MONT BLANC CITROEN
 RUA SICÍLIA 73-D
 CENTRO CHAPECÓ SC 89805020
 TELEFONE: FAX: (0xx49) 3321 9090
 07.297.646/0001-21

Data de Abertura: 21/10/20 15:5

A MUNICIPIO DE CHOPINZINHO (0140272) 76.995.414/0001-60
 Rua Quatorze de Dezembro, 3811 CASA - Centro CEP 85.560-000
 CHOPINZINHO - PR

Fone: (49) 32422848

Veículo: 0128961 Placa: BDV-4C47/PR Chassi:935SUNFN1LB529040 Fab./Mod.: 1920
 Modelo: 0000090 - AIRCROSS GL 1.6 16V(FLEX) Cor: BRANCA Km: 0
 Data Venda: 30/12/2019 O.S. Tipo: V1 - SERVIÇO CLIENTE Renavam:

Seguradora:

Produtos	NCM	Descrição	ABC GL	Qtde	Vi. Unit.	VI. IPI	VI. ICMS Ret	VI. Desc.	Desc.(%)	VI. Total
329	40169300	016488 JUNTA DE TAMPA DE CARTER CILINDRO	B3 ?	1,00	4,59	,00	,00	,00	,00	4,59
4945	84219999	9818914980 FILTRO OLEO	A2 ?	1,00	38,36	,00	,00	,00	,00	38,36
51495	27101932	OLEO 0W30 LITRO	B7 ?	3,50	44,52	,00	,00	,00	,00	155,82
54008	34029090	KIT LUBRIFICAÇÃO	A7 A	1,00	55,00	,00	,00	,00	,00	55,00
Total de Produtos:					253,77	0,00	0,00	0,00		253,77
Serviços		Descrição	ABC GL	Hora(s)	VI. Unit/Hrs	VI. IPI	VI. ICMS Ret	VI. Desc.	Desc.(%)	VI. Total
SR		SERVIÇOS GERAIS		1,00	220,00	,00	,00	,00	,00	220,00
SR00GEOBAL		GEOMETRIA E BALANCEAMENTO		1,00	130,00	,00	,00	,00	,00	130,00
Total de Serviços:					350,00					350,00

Total do Orçamento : 603,77

EXECUTAR SERVIÇO CONFORME ORCAMENTO

07.297.646/0001-21

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA
 RUA SICÍLIA, 73-D
 CENTRO-CEP 89-805-020
 CHAPECÓ - SC

Validade da Proposta: 20/11/2020
 Prazo de Entrega: 30 Dias
 Condição de Pagamento: 30 DIAS
 Observação:



FRANCISCO SCHIMID E FILHOS LTDA
 RUA 14 DE DEZEMBRO, 4930
 BAIRRO: CENTRO CHOPINZINHO - PR
 FONE (46) 3242-3793

ORÇAMENTO MUNICIPIO CHOPINZINHO

DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. TOTAL
JUNTA DE TAMPA CARTER CILINDRO	1	R\$ 5,00
FILTRO OLEO	1	R\$ 34,00
OLEO MOTOR 0W30	3,5	R\$ 157,50
KIT LUBRIFICACAO	1	R\$ 57,00
SERVICOS GERAIS	1	R\$ 250,00
GEOMETRIA E BALANCEAMENTO	1	R\$ 150,00
VALOR TOTAL ORÇAMENTO		R\$ 653,50
AIRCROSS BDV-4C47		

CHOPINZINHO, 21/09/2020

Diego Renato Schmid
Mecânica e Auto Peças
Schimid
 CNPJ 08 788 718/0001-04
 Fone (46) 3242-3793

Empresa: 1 MARGREITER & VERDI LTDA - EPP

Ordem de Serviço

19
me

Nº. O.S.: 4130 Data: 22/10/2020 Cliente/Fornecedor: 591 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Veículo: 3528 AIRCROSS Marca:
Modelo: Sub-Modelo:
Placa: BDV 4C47 KM:

Relação dos Produtos da O.S.

Código	Descrição Produto	Qtde.	Qtde. Dev.	Valor Bruto	Desc.	Valor	Valor Total
4055	JUNTA TAMPA DE CARTER	1,000		8,00	0,00	8,00	8,00
4055	OLEO 0W30	3,500		45,00	0,00	45,00	157,50
4055	KIT LUBRIFICAÇÃO	1,000		60,00	0,00	60,00	60,00
184	PEL 108 FILTRO OLEO PEUGEOT/C3/C4	1,000		40,00	0,00	40,00	40,00
Total de Produtos:							265,500

Relação dos Serviços da O.S.

Código	Descrição Produto	Qtde.	Qtde. Dev.	Valor Bruto	Desc.	Valor	Valor Total
1903	BALANCEAMENTO	1,000		100,00	0,00	100,00	100,00
2494	MAO DE OBRA	1,000		250,00	0,00	250,00	250,00
3439	ALINHAMENTO	1,000		60,00	0,00	60,00	60,00
Total de Serviços:							410,000
Total O.S.:							675,500

Código	Funcionário	Dt. Entrada	H. Entrada	Dt. Saída	H. Saída	Qtde.	Comissão
Serviços	ALINHAMENTO						
	1 VENDEDOR 1						

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Patricia Verdi
MARGREITER & VERDI
LTDA EPP

**5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 07.297.646/0001-21**

GAMBATTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Fernando Machado, 3345-D, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó SC, CEP 89804-000, inscrita no CNPJ sob n. 82.942.400/0001-80, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob número 42200203023, em 21/08/1973, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. **IZAIR JOSÉ GAMBATTO**, brasileiro, natural de Arvorezinha, RS, divorciado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Lauro Muller, 435-D, Centro, na cidade de Chapecó, SC, CEP 89.802-520, portador da Carteira de Identidade n. 505.781, expedida pela SSP/SC e CPF n. 021.565.479-04;

GILSON SBEGHEN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contabilista, residente e domiciliado na Avenida Fernando Machado, 1251-E, Bairro Palmital, CEP 89814-240, na cidade de Chapecó - SC, inscrito no CPF sob n. 563.271.379-20 e Carteira de Identidade n. 1.239.462, expedida pela SSP-SC,

ROSA MARIA DE MARCO, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, gerente administrativo, residente e domiciliada na Rua Francisco Bohner, 52-D, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-530, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CPF sob n. 422.276.319-53 e Carteira de Identidade n. 617.853, expedida pela SSP-SC.

Sócio-cotistas da sociedade empresária limitada **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.**, s com sede na Rua Sicília, nº 73-D, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89805-020, inscrita no CNPJ sob n. 07.297.646/0001-21, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203588287 em 29/03/2005, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CESSÃO DE COTAS

A cotista Gambatto Administradora de Consórcios Ltda. detentora de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) cotas de capital, cede e transfere a totalidade de sua participação para o cotista ora admitido na sociedade Sr; Izair José Gambatto, brasileiro, natural de Arvorezinha, RS, divorciado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Lauro Muller, 435-D, Centro, na cidade de Chapecó, SC, CEP 89.802-520, portador da Carteira de Identidade n. 505.781, expedida pela SSP/SC e CPF n. 021.565.479-04, pelo preço justo e acertado de R\$ 15.918.082,52 (quinze milhões, novecentos e dezoito mil, oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente nacional, pagos na assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O sócio que ora se desliga da sociedade, dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio adquirente das cotas e aos sócios remanescentes da sociedade.

Parágrafo Segundo - O sócio cotista Izair José Gambatto, ora admitido na sociedade, declara que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



CLÁUSULA SEGUNDA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Face a presente cessão de cotas e a admissão de novo sócio-cotista a composição do capital social passa a ser a seguinte:

COTISTAS	PARTIC. %	PARTICIP. R\$	VALOR DA COTA R\$	QTDE. DE COTAS
IZAIR JOSÉ GAMBATTO	80,00	480.000,00	1,00	480.000
GILSON SBEGHEN	10,00	60.000,00	1,00	60.000
ROSA MARIA DE MARCO	10,00	60.000,00	1,00	60.000
TOTAL	100,00	600.000,00		600.000

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas: **IZAIR JOSÉ GAMBATTO, GILSON SBEGHEN e ROSA MARIA DE MARCO** todos já qualificados, cabendo-lhes representá-la isoladamente em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

§1º - É expressamente proibido aos membros da administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contato, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

§2º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§3º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

§4º - Compete aos ADMINISTRADORES, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes, inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou ordenar bens sociais, transigir e renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

- I) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios quotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- II) Representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- III) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



CLÁUSULA QUARTA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida-se o contrato social e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A sociedade girará sob o nome empresarial de **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Rua Sicília, nº 73-D, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89805-020.

Parágrafo único – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, ou outras dependências mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Art. 2º - A sociedade tem por objeto social principal a exploração das atividades de:

- a) Comércio varejista de automóveis novos e usados;
- b) Comércio varejista de peças, acessórios e lubrificantes para automóveis;
- c) Manutenção e reparação de automóveis.

Art. 3º - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 2005 e sua duração será por tempo indeterminado, não se dissolvendo por morte, interdição ou insolvência de quaisquer dos sócios, ficando os sucessores respectivos, sub-rogados em seus direitos na sociedade.

Art. 4º - Funda-se a Filial nº 01 com endereço na Rodovia RS 324 Km 119, nº 3480, Bairro Boqueirão, CEP 99032-680, na cidade de Passo Fundo, Estado de Rio Grande do Sul, tendo a mesma denominação social e o mesmo ramo de atividade da matriz, inscrita no CNPJ sob n. 07.297.646/0002-02 e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n. 43901248920 em 20/06/2007.

Art. 5º - Funda-se a Filial nº. 02 com endereço na Rua David José Martins, nº. 567, Centro, CEP 99032-680, na cidade de Ijuí, Estado de Rio Grande do Sul, tendo a mesma denominação social e o mesmo ramo de atividade da matriz, inscrita no CNPJ n. 07.297.646/0003-93 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43901525397 em 14/02/2011.

Parágrafo Primeiro – Destina-se de capital social para a Filial n. 01 a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) desmembrado da Matriz.

Parágrafo Segundo - Destina-se de capital social para a Filial n. 02 a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) desmembrado da Matriz.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



CAPÍTULO II
DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, está assim representado:

COTISTAS	PARTIC. %	PARTICIP. R\$	VALOR DA COTA R\$	QTDE. DE COTAS
IZAIR JOSÉ GAMBATTO	80,00	480.000,00	1,00	480.000
GILSON SBEGHEN	10,00	60.000,00	1,00	60.000
ROSA MARIA DE MARCO	10,00	60.000,00	1,00	60.000
TOTAL	100,00	600.000,00		600.000

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os sócios terão preferência para participar no aumento na proporção de sua participação, observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único – Pode a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irreversível ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

Art. 8º - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

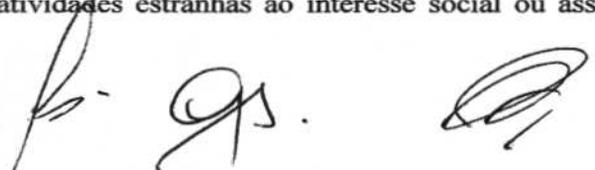
§1º - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

§2º - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar o direito de preferência que lhes é assegurado, neste artigo fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9º As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Art.10 A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas: **IZAIR JOSÉ GAMBATTO, GILSON SBEGHEN e ROSA MARIA DE MARCO**, todos já qualificados, cabendo-lhes representá-la isoladamente em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

§1º - É expressamente proibido aos membros da administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contato, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

§2º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§3º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Art.11 - Compete aos administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes, inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou ordenar bens sociais, transigir e renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

I) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios quotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;

II) Representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

III) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Art.12 Nas deliberações, os Administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

Art.13 Os sócios com quotas representativas de 70% do capital social integralizado poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade.

Art.14 É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previstos nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

Art.15 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



na situação patrimonial na data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

§1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§2º O total a ser reembolsado será pago em 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anualmente com base nos índices de variação do IGPM-FGV.

§3º Fica, entretanto, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art.16 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente será levantado o inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

§2º O resultado econômico apurado, para sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da Diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário.

§3º Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou balancetes intermediários.

§4º Depois de feitas as deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição social sobre o lucro, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

§5º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS

Art.17 As modificações sociais que impliquem em alteração contratual, para designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do Código Civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 Fica eleito o foro da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Art.19 A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da Sociedade Anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil (Lei 10406/2002), exceto quanto a publicação dos atos na forma das sociedades anônimas.

Art. 20 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art.21 Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

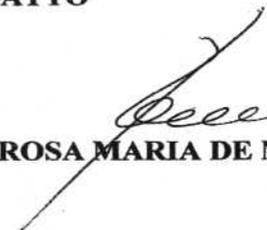
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento em cinco vias, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Chapecó - SC, 30 de novembro de 2015.

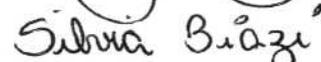

GAMBATTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
IZAIR JOSÉ GAMBATTO
Sócio-administrador

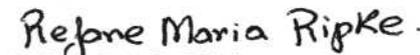

IZAIR JOSÉ GAMBATTO


GILSON SBEGHEN


ROSA MARIA DE MARCO

Testemunhas:


Silvia Biazi
CI: 4.006.770 SSP/SC


Rejane Maria Ripke
CI 3.260.151 SSP/SC





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177891009

NOME DA EMPRESA	GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	177891009 - 14/06/2017

MATRIZ

NIRE 42203588287 CNPJ 07.297.646/0001-21 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2017 SOB N: 20177891009

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



28
me

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1554565751

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1554565751

Nome: GILSON SIEGREN

DOC. IDENTIDADE / OPD EMISSORA: 1239462 338 SC

CPF: 563.271.379-20 DATA NASCIMENTO: 11/03/1967

FUNÇÃO: ARIIVALDO JOAO SIEGREN
 ROSA BAVARESCO SIEGREN

PERMISSÃO: [] SOC: [] CAT IVB: AB

Nº REGISTRO: 02565919151 VALOR DE: 03/12/2022 HABILITAÇÃO: 21/12/1987

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CHAPECÓ, SC DATA DE EMISSÃO: 21/12/2017

5451122914
 SC130620882

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

DE ACAL AP AN BA CE ES GO MA MT MS PR RJ RS SC SE

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Gambatto C1 Veículos, inscrita no CNPJ sob nº 07.297.646/0001-21, com sede à Rua Sicília, nº 73D, no Município Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr(a) Gilson Sbeghen, portador da carteira de identidade RG nº 1239462 e inscrito no CPF sob nº 563.271.379-20, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chapecó 20 de Outubro de 2020


GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA
GILSON SBEGHEN - DIRETOR

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE
CHAPECÓ

177789100-9



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42203588287	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8170000548169
DBE analisado.
Emitida em 12/06/2017 - V3

NOME: GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

14 JUN. 2017

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

05 JUL. 2017

CHAPECÓ

CHAPECÓ-SC
12/06/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio
Nome: GILSON SBEGHEN
Assinatura:
Telefone de contato: (49)33219000 zico@gambatto.com.br

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM NÃO

SINGULAR

NÃO

Processo em ordem.
À decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

20 JUN. 2017

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

10 JUL. 2017

Data

Responsável

Adivandro Trentin
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 960.019-1
Chapecó

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2017

Certifico o Registro em 10/07/2017

Arquivamento 20177891009 Protocolo 177891009 de 14/06/2017

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA NIRE 42203588287

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141810633725460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.297.646/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONT BLANC	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

GRADUADO R SÍCILIA	NÚMERO 73 D	COMPLEMENTO *****
------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.805-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ZICO@GAMBATTO.COM.BR	TELEFONE (49) 3321-9000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2020** às **08:48:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.297.646/0001-21
Razão Social: GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA
Endereço: AV FERNANDO MACHADO 3341 D / BELA VISTA / CHAPECO / SC / 89804-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2020 a 29/11/2020

Certificação Número: 2020103101571219848708

Informação obtida em 04/11/2020 16:02:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

33
me

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**
CNPJ: **07.297.646/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:00 do dia 18/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2021.

Código de controle da certidão: **E810.084B.A288.A0F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.297.646/0001-21

Certidão nº: 25481073/2020

Expedição: 06/10/2020, às 17:46:58

Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.297.646/0001-21**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000063-86.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



35
me

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**
CNPJ/CPF: **07.297.646/0001-21**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140126531270
Data de emissão:	14/10/2020 16:25:42
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	13/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
69689 / 2020	06/10/2020	04/01/2021

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
07.297.646/0001-21	GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30210

ATIVIDADE CNAE:

4510001 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: SICILIA, 73 D

Complemento:

Bairro: CENTRO

Apto:

Bloco:

CEP: 89803-035

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2069689N8490D77

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2020 às 16:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.297.646/0001-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FA2.FD13.81FD.E139 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 07297646000121

LIMPAR

Data da consulta: 04/11/2020 17:13:06

Data da última atualização: 04/11/2020 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	07297646000121
Nome	
Período publicação : de	
até	
Data de Início Impedimento: de	
até	
Data de Fim Impedimento: de	
até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07297646000121!

Recebemos de PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 31/10/2019 Dest/Remo: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO Valor Total: 60.957,00

NF-e
Nº 000.443.758
Série 002

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PEUGEOT CITROEN DO BRASIL
AUTOMOVEIS LTDA.**

AV. RENATO MONTEIRO, 6901 6200-PARTE, 0 - POLO URBO
AGRO INDUSTRIAL - PORTO REAL - RJ - CEP: 27570-000
Fone: (21)3506-4932

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.443.758
Série 002
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
3319 1067 4059 3600 0173 5500 2000 4437 5813 1205 6024

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD. ESTABELEC. P/NAO CONTRIBUINTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333190154964803 31/10/2019 21:21:16	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 85874047	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 67.405.936/0001-73	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ / CPF 76.995.414/0001-60	DATA DA EMISSÃO 31/10/2019
ENDEREÇO R, MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85560-000
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA

FORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.		CNPJ / CPF 67.405.936/0001-73	INSCRIÇÃO ESTADUAL 85874047
ENDEREÇO AV. RENATO MONTEIRO, 6901 6200-PARTE 0		BAIRRO / DISTRITO POLO URBO AGRO INDUSTRIAL	CEP 27570-000
MUNICÍPIO PORTO REAL	UF RJ	TELEFONE / FAX	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL PROVENCE VEICULOS LTDA		CNPJ / CPF 07.681.092/0001-61	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9035546496
ENDEREÇO AV. ERNESTO VILELA, 1818 0		BAIRRO / DISTRITO NOVA RUSSIA	CEP 84070-000
MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	TELEFONE / FAX	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 45.614,12	VALOR DO ICMS 5.473,69	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 15.342,88	VALOR DO ICMS SUBST. 1.841,15	V.APROX. TRIBUTOS 19.016,45 (34,24%)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 55.539,59
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 5.417,41	VALOR TOTAL DA NOTA 60.957,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF RJ	CNPJ / CPF 03.094.658/0004-40
ENDEREÇO Av. Renato Monteiro, 6901		MUNICÍPIO PORTO REAL	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 85874314		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE UN	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.240,000	PESO LÍQUIDO 1.240,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO :989703 .LOCAL DE ENTREGA:PR41PGD01 PROVENCE VEICULOS LTDA AV. ERNESTO VILELA,1818 PONTA GROSSA 84070000 41 8836 4847. O VEICULO SERA ENTREGUE POR INTERVENIENCIA DA CONCESSIONARIA PR41PG PROVENCE VEICULOS LTDA AV. ERNESTO VILELA, 1818 84070-000 NOVA RUSSIA PONTA GROSSA 07681092000161 90355464-96 PARA PREPARACAO E POSTERIOR ENTREGA AO CONSUMIDOR FINAL. NCM 87032310 EX 01 INSCRIPCAO ESTADUAL SUSTITU TRIBUTARIO PR09901829-14 .RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/12 FCI NRO . LEI DE TRANSPARENCIA FISCAL 12.741/12 .IMPOSTOS FEDERAIS DE : 11701,61 .IMPOSTOS ESTADUAIS DE : 7314,84.FATURAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR - CONVENIO ICMS-051 DE15/09/00 E ALTERACOES POSTERIORES. VALICMS INTEGRAL= 7314,84 . BC ICMS REMET = 60957 X 74,83 = 45614,12 . 45614,12 X 12= 5473,69 . BC ICMS DESTINAT = 60957 X 25,17 = 15342,88 . 15342,88 X 12 = 1841,15 . .REDUCAO DE ALIQUOTA DE 1. IPI, CONF. ANEXO II, ITEM 4, DECRETO 7.819/2012 BASE DE CALCULO DO IPI REDUZIDA PARA R. 54174,15, NOS TERMOS DOARTIGO 2o DA LEI 10.485/02. PEDIDO GERADO POR OPV</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

51
me

PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. AV. RENATO MONTEIRO, 6901 6200-PARTE, 0 - POLO URBO AGRO INDUSTRIAL - PORTO REAL - RJ - CEP: 27570-000 Fone: (21)3506-4932		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.443.758 Série 002 Folha 2/2		 CHAVE DE ACESSO 3319 1067 4059 3600 0173 5500 2000 4437 5813 1205 6024 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD. ESTABELEC. P/NAO CONTRIBUINTE			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333190154964803 31/10/2019 21:21:16		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 85874047		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF 67.405.936/0001-73	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
1CLASUCEC55 5LECSWPP0T1F X	Aircross 1.6 Manual Start - 19/20 AUTOMOVEL DE PASSAGEIRO MARCA CITROEN MODELO AIRCROSS 16 START MANUAL ZERO KM 16V CINCO PORTAS CAPACIDADE MAXIMA 5 PASSAGEIROS 1587 CILINDRADAS FLEX GASOLINA 115CV ALCOOL 122CV CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS DIRECAO ELETRICA NOMENCLATURA CAT CITROENAIRCROSS STARTMT NRC DO CHASSI 935SUNFN1LB529040 RENAVAM 161742 COR DO VEICULO BRANCA (BLANC BANQUISE (BRANCO SOLIDO)-WPP0) NRO DO MOTOR 10DGAB0016298 CODIGO DO ACESSORIO NENHUM CHASSI: 935SUNFN1LB529040 NOME DA COR: BRANCA NÚMERO DE SÉRIE: 0016298 COMBUSTÍVEL: 16-ÁLCOOL/GASOLINA NÚMERO DO MOTOR: 10DGAB0016298 ANO DO MODELO: 2020 ANO DE FABRICAÇÃO: 2019 ALQ.ST: 12,00% BC.ST: 15.342,88 VL.ST: 1.841,15	87032310	590	6107	UN	1,00	55.539,5900	0,00	55.539,59	45.614,12	5.473,69	5.417,41	12,00	10,00

Certificado de Garantia Contratual

Para que este certificado seja válido, o quadro abaixo deve ser preenchido e ter o carimbo comercial do ponto de venda da rede CITROËN que vendeu o veículo.

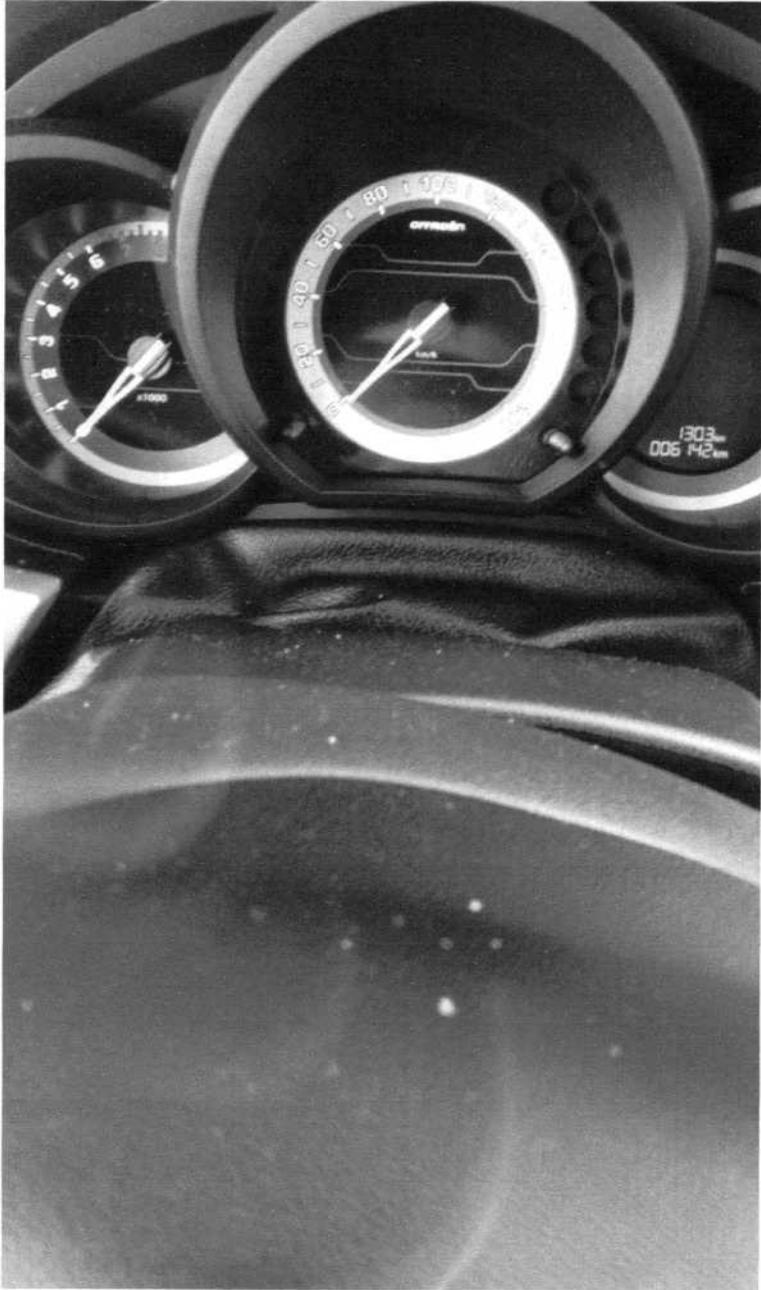
A garantia contratual tem efeito a partir da data de entrega do veículo ao cliente, ou seja, a data de início da garantia indicada no certificado.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	
V.I.N.	
9135SUVNFNL2BS29040	
Data do início da garantia	____ ____ ____ ____ ____ ____
Data da expiração da garantia	____ ____ ____ ____ ____ ____
Modelo:	<u>Aircross 1.6 Start</u>
Combustível:	<u>Flex</u>
Nº Motor:	<u>J0DGB0016298</u>
Nº Cambio:	_____
Placa:	_____

1º PROPRIETÁRIO	
Nome :	<u>Município de Chopinzinho</u>
Endereço :	<u>R. Miguel Trocópio Kurpi, 3811 - Centro</u>
CEP :	<u>85560-000</u> Cidade/UF : <u>Chopinzinho / PA</u>
Telefone fixo :	_____
Telefone celular :	_____
E-mail :	_____

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR	
07.681.09270001	
PROVENCE VEÍCULOS S/A	
Av. Ernesto Vilela, nº 1818 - Nova Rússia, 84070-000 - Ponta Grossa - Paraná	
Carimbo do ponto de venda CITROËN	

43
me



41
mb

Distribuidora de Veículos LTDA
Av. Presidente Kennedy, 463/501
Dois Vizinhos - PR
Fone: 46 3536 8000
[posvendas @wln.com.br](mailto:posvendas@wln.com.br)

Verifique abaixo as peças e serviços, necessários para o 1º Serviço do Veículo Voyage placa BDY-3F59

Descrição Peça	Quantidade
OLEO DO MOTOR (4)	212,00
ANEL DE BUJAO	24,90
FILTRO DE OLEO	47,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL	35,00
ADITIVO LIMPEZA DE BICOS	109,00

Preço Total	R\$ 427,90
	Des: 10%
	R\$: 385,11

MAO OBRA	110,00
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	90,00

Preço Total	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 585,11

Jhonata Mozzer. (Consultor Técnico)
Divel Distribuidora de Veículos Ltda.
CNPJ: 75.928.838/0001-49
Dois Vizinhos - PR
Fone: (46)3536-8000

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 75.928.838/0001-49

Jhonata Mozzer

45
me



FRANCISCO SCHIMID E FILHOS LTDA
 RUA 14 DE DEZEMBRO, 4930
 BAIRRO: CENTRO CHOPINZINHO - PR
 FONE (46) 3242-3793

ORÇAMENTO MUNICIPIO CHOPINZINHO

DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. TOTAL
BUJAO CARTER N90856001	1	R\$ 26,00
FILTRO OLEO JZZ115561A	1	R\$ 22,00
OLEO MOTOR MAXI SHEL	4	R\$ 216,00
FILTRO COMBUSTIVEL JZW201511	1	R\$ 24,00
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1	R\$ 115,00
REVISAO GERAL	1	R\$ 210,00
VALOR TOTAL ORÇAMENTO		R\$ 613,00
VOYAGE BDY-3F59 KM 10000		

CHOPINZINHO, 18/09/2020

Vicente Renato Schmid
Mecânica e Auto Peças
Schimid

CNPJ 08 788 718/0001-04
 Fone (46) 3242-3793

Empresa: 1 MARGREITER & VERDI LTDA - EPP

Data: 18/09/2020

Orçamento N.º: 138 ¹⁶

Fone: (046)3242-3740

Fax:

Bairro: CRISTO REI

Município: CHOPINZINHO

UF: PR ^{me}

CNPJ: 21.506.384/0001-99

IE: 9068298781

IM: 192958

Nome 591 - MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ/CPF 76.995.414/0001-60

RG/IE ISENTA

Endereço RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811

Bairro SAO MIGUEL

Município CHOPINZINHO, PR

Fone (046)32428-600

Código Descrição	Cor	Tp	Un.	Tam.	Referência	Qtde.	Vir.Unit. Bruto	% Desc.	Vir.Unit. Liquido	Total
5388 111198 CORCE BUJAO CARTER		P	UN			1,000	22,968		22,968	22,97
4343 KL/583 FILTRO COBUSTIVEL VW/CITROEN/RENA		P	PC			1,000	25,000		25,000	25,00
6325 OLEO 5W40 CASTROL		P	UN			4,000	60,912		60,912	243,65
129 TM2 FILTRO OLEO VW		P	PC			1,000	24,000		24,000	24,00
6421 ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		S	UN			1,000	120,000		120,000	120,00
2494 MAO DE OBRA		S	UN			1,000	205,000		205,000	205,00

Qtde. Itens 9,00

Valor Produto(s)	315,62
Valor Mão de Obra	325,00
Total Desconto	0,00
Outras Despesas	0,00
Total do Orçamento	640,62
Valor Frete	
Total Geral	640,62

Vendedor 1 VENDEDOR 1

Forma Pagto. A PRAZO



Dt. Validade:

Cliente

Placa = B0Y-3F59
 modelo = Voyage 1.6

Lotuice
MARGREITER & VERDI
LTDA EPP

-DIVEI-Distribuidora de Veículos Ltda.-
C. S. C. de M. F. 78 928 838/0001

Contrato Social

JULIO OPOLSKI, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Rio de Janeiro nº545, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 331600 Paraná e C.P.F. 005 578 899; JOSEYI/ANTONIO WEINBERG, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Antonina nº 1.017, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 554228 Paraná e C.P.F. 127 754 322; SEVERINO JACHINI, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Ver. Romeu Lauro Werlang, 758, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral, nº 339811 Paraná e C.P.F. 131 211 875; ROMEU GIACHINI, Brasileiro, Solteiro, maior, do Comércio, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Ver. Romeu Lauro Werlang 759, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 545041 Paraná e C.P.F. 035 867 219; VALENTIN GIACHINI, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à rua Otaviano Teixeira dos Santos 145, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 541576 e C.P.F. 131 216 009, resolveu por este instrumento/particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e 4.725, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de DIVEI-Distribuidora de Veículos Ltda., tendo sua sede e fôro na Cidade de Coíca Viciosa, Estado do Paraná, à rua Mato Grosso s/nº, esquina com a Av. Presidente Kennedy.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objeto mercantil, o Comércio de Veículos, Peças e Acessórias, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$ 220.000,00-duzentos e vinte mil cruzeiros-, dividido em 44.000-quarenta e quatro mil-, quotas de Cr\$ 5,00-cinco cruzeiros-, cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: JULIO OPOLSKI, 25.000-vinte e seis mil-quotas, no valor de Cr\$ 125.000,00- cento e vinte e cinco mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; JOSEYI/ANTONIO WEINBERG, 5.000-seis mil-quotas, no valor de Cr\$ 25.000,00- trinta mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; SEVERINO JACHINI, 8.000-oito mil-quotas, no valor de Cr\$ 40.000,00-quarenta mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; ROMEU GIACHINI, 3.000,00-três mil-quotas, no valor de Cr\$ 15.000,00-quinze mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; VALENTIN GIACHINI, 3.000-três mil-quotas, no valor de Cr\$ 15.000,00-quinze mil cruzeiros-, já integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país.

...

48
me

DIVEL-Distribuidora de Veiculos Ltda.
Contrato Social - Fl.-2-

CLAUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 08 de abril de 1.972.

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da lei nº 3.708 de 18 de janeiro de 1.919.

CLAUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, exceto a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do decreto nº 57.551, de 19 de janeiro de 1.956.

CLAUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção dos quotas que possuírem.

CLAUSULA OITAVA - O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá ao solicitar sua decisão e saída, por carta registrada ou protocolada, discriminar do-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da carta. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA - A sociedade administrada por um ou mais sócios gerentes, e quem ocupeta, criativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe sempre tanto vedado o seu segredo, sob qualquer pretexto, em operações de negócios estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avulsos, quitandas, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarão à sociedade, perceberão / os sócios, a título de "pro-labore", quantia mensal fixada em conta até os limites máximos de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de Diretor Geral, o Sr. JALIO SPICKY e como herdeiros os sócios JOSETE ANTONIO MEINERTS e NEVERI NO JAKINI, sendo todas dispensadas da prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital podendo, no entanto, a critério dos sócios, serem distribuídas ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros, notificando os herdeiros ou sucessores do sócio pre-morto para indicação de pessoa habilitada que comparecerá e levantamento de um balanço geral, e qual se procederá dentro de sessenta dias, a contar de data do falecimento. Conforme mencionarem as partes, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, servir-se dos bens / ou seus haveres apurados no balanço, em 12-meses prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 12% ao ano, vencendo a primeira delas 30-trinta-dias a contar da data do levantamento do balanço geral acima mencionado. Se houver prejuízo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-lo no mesmo prazo e condições. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios.

49
ml

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.
Contrato social -Fl.-3-

E por assim terem justo e contratado, lavras, datam e assinam, juntamente /
com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e
forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros ou sucessores a cumpri-
-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 1.972

[Handwritten Signature]
-Julio Gólski-

[Handwritten Signature]
-Joseti Antonio Meimberg-

[Handwritten Signature]
-Severino Jachini-

[Handwritten Signature]
-Romeu Giachini-

[Handwritten Signature]
-Valentin Giachini-

Testemunhas: [Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

USO DO NOME COMERCIAL:

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.
[Handwritten Signature]
-Joseti Antonio Meimberg-

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.

[Handwritten Signature]
-Julio Gólski-

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.
[Handwritten Signature]
-Severino Jachini-

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portador da Cédula de Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.339-886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF nº 003.903.769-06; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501 - Centro - Dois Vizinhos, Pr, CEP 85.660-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 05/05/1972, sob o NIRE 412.00969815, última alteração contratual registrada sob o nº 20040015076 em 15/04/2004, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social, a partir desta data, é alterado para R\$ 2.988.037,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), sendo que o aumento no valor de R\$ 1.927.912,00 (Hum milhão, novecentos e vinte e sete mil e novecentos e doze reais), representado por 1.927.912 (Hum milhão, novecentos e vinte e sete mil e novecentos e doze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim dividido entre os sócios:

- I - O sócio JOSETI ANTONIO MEIMBERG, possuidor de 1.033.622 (Hum milhão, trinta e três mil, seiscentos e vinte e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir 2.913.336 (Dois milhões, novecentos e treze mil, trezentos e trinta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento no valor de R\$ 1.879.714,00 (Hum milhão, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais) proveniente de: Incorporação de Lucros Acumulados no valor de R\$ 1.002.214,00 (Hum milhão, dois mil e duzentos e quatorze reais); Incorporação de Adiantamento para Aumento de Capital no valor de R\$ 877.500,00 (Oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.
- II - A sócia TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG, possuidora de 26.503 (Vinte e seis mil quinhentos e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir 74.701 (Setenta e quatro mil e setecentos e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R\$ 48.198,00 (Quarenta e oito mil, cento e noventa e oito reais) proveniente de: Incorporação de Lucros Acumulados no valor de R\$ 25.698,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais); Incorporação de Adiantamento para Aumento de Capital, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social, agora no valor de R\$ 2.988.037,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), dividido em 2.988.037 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

[Handwritten signatures and initials]

5!
me

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	97,50	2.913.336	2.913.336,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	2,50	74.701	74.701,00
TOTAL	100	2.988.037	2.988.037,00

CLAUSULA TERCEIRA: Promove-se a exclusão do parágrafo primeiro da cláusula terceira: "Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.", permitindo-se, assim, a pratica de tais atos pelos sócios integrantes desta sociedade. Promove-se, também, a inclusão de um novo parágrafo na cláusula terceira, contendo a seguinte redação: "A sociedade poderá nomear administrador sócio ou não sócio, por instrumento em separado, objeto de deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, sendo que o Instrumento de Nomeação deverá conter os poderes específicos do administrador nomeado, inclusive quanto a necessidade de assinatura conjunta ou isolada com a do administrador nomeado no Contrato Social. O Instrumento de Nomeação deverá ser averbado à margem da inscrição da sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva nomeação."

CLAUSULA QUARTA: Promove-se a inclusão de novas Cláusulas Sociais com o seguinte teor:

I - "A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, devendo, todavia, ser lavrada ata específica fazendo constar tais deliberações."

II - "As quotas do capital social desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios, consagrando o princípio legal da "affectio societatis", sendo certo que, esta vedação impede a inclusão de sócios pela arrematação das quotas sociais em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou contra a própria sociedade."

CLAUSULA QUINTA: Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
CNPJ/MF nº 75.928.838/0001-49

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portador da Cédula de

2

52
me

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Identidade n.º 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF n.º 127.754.369-00; TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, n.º 699, centro, CEP 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.339-886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF n.º 003.903.769-06; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n.º 463/501 - Centro - Dois Vizinhos, Pr, CEP 85.660-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 05/05/1972, sob o NIRE 412.00969815, última alteração contratual registrada sob o n.º 20040015076 em 15/04/2004, resolvem assim alterar o contrato social:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
SEDE E FORO: Av. Presidente Kennedy, n.º 463/501 - Centro - Dois Vizinhos - Pr. CEP-85.660-000.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05 de Maio de 1972.
ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio de Automóveis, Peças, Acessórios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para Assistência.

SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 2.988.037,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), divididos em 2.988.037 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete) quotas, valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	97,50	2.913.336	2.913.336,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	2,50	74.701	74.701,00
TOTAL	100	2.988.037	2.988.037,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **PRÓ-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários na sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Jose A. Meimberg

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

SÉTIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

[Handwritten signatures and initials]

5
ml

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer às seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Dois Vizinhos, PR, 16 de Novembro de 2012.

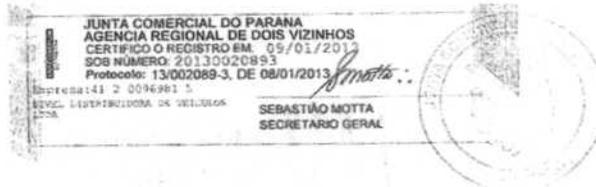
Josef Antonio Meimberg
JOSEFI ANTONIO MEIMBERG

Terezinha Pereira Meimberg
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG

TESTEMUNHAS:

Paulo Antonio Baraldi
Paulo Antônio Baraldi
RG: 3.891.104-0 SSP/PR

Angela Maria Meimberg Baraldi
Ângela Maria Meimberg Baraldi
RG: 4.025.037-9 SSP/PR



AUTENTICACÃO
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia
 é reprodução fiel de seu original
 conjuntamente apresentado neste cartão.
 Em Testemunho da Verdade
 SENGIO DA SILVA TOPANOTTI - Tabelião
 D. TOPANOTTI - Aux. Juramentada
 Tabelião
 Tabelião no 4.º e 10.º Tab. - Curitiba/PR

SELO
 FUNARBR
 TABELIONATO
 DE
 NOTAS
 BTM94050

Comarca de Curitiba
 Município de Curitiba
 Rua Vereador Heitor Mionetto, 123 - Jd. Santa Felicidade - Curitiba - PR
 Fone/Fax: (41) 320-1123 - Cx. Postal 219
 CEP: 85660-000 - E-mail: cartorio@tblnet.com.br

002 JUN 2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.339.886 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2002

NOME TEREZINHA PEREIRA MEINBERG

FILIAÇÃO JOÃO MARIA PEREIRA
 INOCENCIA PONCIANO PEREIRA

NATALIDADE LAGES/SC DATA DE NASCIMENTO 16/10/1942

COMARCA=LAGES/SC, DA SEDE
 F. CAS 7207, LIVRO=44, FOLHA=123

CPF 003.903.769-06

CHRISTINA - PR

S.R. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
 ASSINATURA DO DIRETOR DIRETOR - U/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR
 MEINBERG

PALEGAR DIREITO

CARTERA DE IDENTIDADE




DIVEL



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO DE MANDATO

Por este instrumento particular de procuração o Senhor **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 654.228-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.754.369-00, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 575, Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão-PR, NOMEIA e CONSTITUI seu procurador o Senhor **GERSON RIGO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade nº 4.973.794-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.908.079-91, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 699, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos- PR a quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar o outorgante junto às Prefeituras Municipais e Câmara de Vereadores, a fim de praticar os necessários com relação às LICITAÇÕES, CARTAS CONVITES PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRONICOS, podendo o referido procurador para o bom, fiel e integral desempenho do presente mandato usar dos recursos necessários para tal fim, apresentar lances, negociar preços e demais condições, assinar guias, requerimentos, recibos em geral e dar quitação, efetuar acordos, representá-la perante repartições públicas em geral, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fim acima aludido e sejam em lei permitidos, inclusive podendo substabelecer.

Dois Vizinhos, 12 de Abril de 2018.

Joseti Meimberg
JOSETI ANTONIO MEIMBERG

CPF/MF sob o nº 127.754.369-00



DIVEL
Distribuidora de Veículos Ltda.
Av. Presidente Kennedy, 463/501
Dois Vizinhos - PR CEP 85.660-000

Fone (46) 3536-8000
E-mail: divelvw@wln.com.br
Caixa Postal, 83

CNPJ 75.928.838/0001-49
Inscr. Estadual 32300499-46



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Divel Distribuidora de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº759288370001/49, com sede à Rua Presidente Kennedy, nº 463/501, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Gerson Rigo, portador da carteira de identidade RG nº 49.073.794-7 e inscrito no CPF sob nº 813.908.079-91, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou **qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade dispensa, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Dois Vizinhos, 15 de Outubro de 2020.

Gerson Rigo



Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finalidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) Irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

DIVEL
Distribuidora de Veículos Ltda.
 Av. Presidente Kennedy, 463/501
 Dois Vizinhos - PR CEP 85.660-000

Fone (46) 3536-8000
 E-mail: divelvw@win.com.br
 Caixa Postal, 83

CNPJ 75.928.838/0001-49
 Inscr. Estadual 32300499-46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.928.838/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1972
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIVEL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 463	COMPLEMENTO E 501
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2020** às **08:58:56** (data e hora de Brasília).

60
me

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.928.838/0001-49

Razão Social: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 463 E 501 / CENTRO SUL / DOIS VIZINHOS / PR
/ 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101902090612248706

Informação obtida em 04/11/2020 16:29:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

61
me

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **75.928.838/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:23 do dia 01/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2021.

Código de controle da certidão: **8B5E.08E0.218E.A40E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

82
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.928.838/0001-49
Certidão n°: 25073821/2020
Expedição: 02/10/2020, às 14:20:06
Validade: 30/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.928.838/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

63
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022318293-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.928.838/0001-49**
Nome: **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

S:
me

Município de Dois Vizinhos
Estado do Paraná
Av. Rês Grande do Sul, 130 - Centro
Secretaria de Administração Financeira
Departamento de Tributação e Receita

CERTIDÃO NEGATIVA
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO
RELATIVO A EMPRESA, COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM
EXECUÇÃO FISCAL.

DATA DA EMISSÃO: 02/10/2020

VALIDADE ATÉ: 31/12/2020

NEGATIVA Nº: 32361 / 2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJH2QEM444X8XE9M

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

INSCRIÇÃO DA EMPRESA: 1830

CNPJ: 75.928.838/0001-49

ALVARÁ: 300

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3230049946

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 463 - E 501 - CENTRO SUL CEP: 85660000 Dois Vizinhos
- PR

CNAE/ATIVIDADES: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS
POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE,
<http://doisvizinhospr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao> - ITEM PORTAL DO
CONTRIBUINTE, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO".

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



EJ
me

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		Protocolo: PRC2004127060			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41200969815	CNPJ 75.928.838/0001-49	Data de Ato Constitutivo 05/05/1972	Início de Atividade 05/05/1972		
Endereço Completo Avenida PRESIDENTE KENNEDY, Nº 463, CENTRO - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000					
Objeto Social COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E ACESSORIOS, COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, COM OFICINA MECANICA PARA ASSISTENCIA TECNICA.					
Capital Social R\$ 2.988.037,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 2.988.037,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais)					
Dados do Sócio					
Nome TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	CPF/CNPJ 003.903.769-06	Participação no capital R\$ 74.701,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome JOSETI ANTONIO MEIMBERG	CPF/CNPJ 127.754.369-00	Participação no capital R\$ 2.913.336,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome JOSETI ANTONIO MEIMBERG	CPF 127.754.369-00	Término do mandato			
Último Arquivamento			Situação		
Data 01/10/2019	Número 20195870352	Ato/eventos 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/10/2020, às 13:57:07 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QFE5QHJ**.



PRC2004127060

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929
 Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR
 Joãoncimar Magnabosco
 Distribuidor

66
me

C E R T I D ã O
(Para Efeitos Cíveis)

Nº 3.749/2020

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, constatei e encontrei as distribuições a seguir descritas contra a Empresa **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 463, Bairro Centro, Parte Cidade Sul, nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **75.928.838/0001-49**:

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
407	07	01/07/2016	OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER	VARA CÍVEL E ANEXOS	ARIANE BANDEIRA MACHADO

CERTIFICO mais, que revendo neste cartório, constatei e não encontrei qualquer outra distribuição de ações cíveis, criminais, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou cartas precatórias oriundas de outras Comarcas, e ainda, qualquer ação possessória distribuído, contra a pessoa supra mencionada, no período compreendido entre 1º de julho de 1.970 até a presente data.-

CERTIFICO ainda, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, *St* Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, *f* Distribuidor / Auxiliar Juramentada conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (07/10/2020).-

Funarpen: Selo Digital LGjDb . HArkJ . Iv34r-yDHEZ . Ib3OR

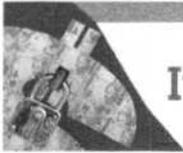
Custas:
 Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 32,72 + Selo = R\$ 2,34 = TOTAL = R\$ 35,06
 Guia Recolhimento nº 7357445-2
 Taxa Fadep guia nº 444330-1
 Pagamento em 06/10/2020

[Handwritten Signature]

Distribuidor/Auxiliar Juramentado(a)
 Joãoncimar Magnabosco - Distribuidor
 Cartório Distribuidor, Contador,
 Avaliador Judicial, Partidor e
 Depositário Público da Comarca de
 Dois Vizinhos — Paraná.



67
me



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2020 às 16:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.928.838/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FA3.0294.72A4.7548 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 75928838000149

LIMPAR

Data da consulta: 04/11/2020 17:36:26

Data da última atualização: 04/11/2020 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	75928838000149		
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 75928838000149!

Recebemos de Divel Distribuidora De Veiculos Ltda os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 03/03/2020 Dest/Reme: Municipio De Chopinzinho Valor Total: 62.400,00

NF-e
Nº 000.058.758
Série 003

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Divel Distribuidora De Veiculos Ltda

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.058.758
Série 003
Folha 1/2



Avenida Presidente Kennedy, 463, E 501 - Centro - DOIS VIZINHOS -
PR - CEP: 85660-000
Fone: (46)3536-8000

CHAVE DE ACESSO
4120 0375 9288 3800 0149 5500 3000 0587 5812 7958 8816

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vendas De Merc Adq Subst Trib / Substituído

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200041089302 03/03/2020 08:52:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL
3230049946

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

75.928.838/0001-49

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL Município De Chopinzinho		CNPJ / CPF 76.995.414/0001-60	DATA DA EMISSÃO 03/03/2020
ENDEREÇO Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811	BAIRRO / DISTRITO Sao Miguel	CEP 85560-000	DATA DA SAÍDA 03/03/2020
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR	TELEFONE / FAX (46)3242-8600	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 08:51:59

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 5.772,00 (9,25 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 62.400,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 62.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
2706	Voyage 1.6 - 9B/WDB45U7MT002501 Chassi 9B/WDB45U7MT002501 Cor B4B4 Branco Cristal Pot 103 Cilindradas: 104 Peso Líq.: 1 Peso Bruto: 1 Serial: 0 Combustível: Gasolina / Alcool Num Motor: CCRBC9836 CMT: 1 Dist entre eixos: 1 RENAVAM: 00017920204 Ano Mod: 2021 Ano Fab: 2020 Tp Pintura: N Cod Cor (DENATRAN): 04 Num Passageiros: 5 Tp Veiculo: AUTOMOVEL Esp Veiculo: 001 VIN: N Cond Veiculo: 1 Cod Marca Modelo: 0 Cod Modelo Fabrica : SUGTE4 CHASSI: 9B/WDB45U7MT002501 NOME DA COR: Branco Cristal NÚMERO DE SÉRIE: 0 COMBUSTÍVEL: 16-ÁLCOOL/GASOLINA NÚMERO DO MOTOR: CCRBC9836 ANO DO MODELO: 2021 ANO DE FABRICAÇÃO: 2020	87032310	060	5405	und	1,00	62.400,0000	0,00	62.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Tr: 1001842757 PROCON-PR, www.pr.gov/proconpr
Usuario: 049 - Eliana Carla Seibel Alfien
F. Pgto: 050 - V. Apresentacao Veiculos
Vendedor: 021 - Agenor Manoel Albino
ICMS retido anteriormente p/subst.trib, cfc.Art.536-I, RICMS/PR e Prot.ICMS 41/08 BC ICMSST 66020.00 VLR ICMSST 1958.49
PREGAO PRESENCIAL 01/2020 EMPENHO 725/2020 EMPENHO 726/2020BANCO DO BRASIL AGENCIA 3402-9 CONTA CORRENTE
105377-9
NF EMITIDA PARA "VEICULO NOVO" CFE NOTA TECNICA 021/2018 -COOVE DETRAN
/PR
1 Ano de garantia pecas adquiridas e instaladas no concessionario.
3 Meses compra de pecas no balcao.

RESERVADO AO FISCO

7
ml

Divel Distribuidora De Veiculos Ltda Avenida Presidente Kennedy, 463, E 501 - Centro - DOIS VIZINHOS - PR - CEP: 85660-000 Fone: (46)3536-8000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.058.758 Série 003 Folha 2/2	 CHAVE DE ACESSO 4120 0375 9288 3800 0149 5500 3000 0587 5812 7958 8816
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas De Merc Adq Subst Trib / Substituido		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200041089302 03/03/2020 08:52:06	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3230049946	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 75.928.838/0001-49	
CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO / AC - Pecas nao originais			

Certificado de garantia

Certificado de garantia para o veículo Volkswagen

Apresente este certificado a uma Concessionária Volkswagen, caso seja necessário um serviço em garantia.

De acordo com os termos de garantia constantes neste manual, a garantia entra em vigor a partir da data da entrega do veículo pela Concessionária Volkswagen. Para vendas diretas, a garantia entra em vigor a partir da data do licenciamento do veículo. O prazo de garantia do seu veículo teve início em:

Dia 03 Mês março Ano 2020
(colocar o mês por extenso)

Nome do cliente: Município de Chapinzinho

Placa do veículo: _____

Carimbo da
Concessionária Volkswagen



Para veículos com etiqueta de dados localizada no compartimento de bagagem colar a etiqueta sobre a tabela abaixo.

Identificação do veículo

1. Modelo e versão	VW1 VOYAGE 1.6L
2. Código Basys	5UGTE4
3. Número do chassi (VIN)	9BWDB45U7MT002501
4. Código da cor	B4B4
5. Código do estofamento	15
6. Código de acabamento dos opcionais (Nº PR's)	
7. Número do motor	CCR BC 2836
8. Código de faturamento	00793

Plano Digital de Serviços

Agora os registros dos serviços de manutenção do seu veículo são digitais. Você pode consultá-los de forma simples e rápida no aplicativo Meu VW ou em qualquer concessionária da rede, sempre que quiser!

Baixe gratuitamente o aplicativo para ter acesso ao Plano Digital de Serviços. O aplicativo Meu VW está disponível para as plataformas iOS (Apple) e Android (Google).

Plano Digital de Serviços

A Nova Volkswagen avança na tecnologia e passa a ter o Plano Digital de Serviços, onde as informações sobre os serviços de manutenção realizados ficam registrados num sistema integrado, permitindo que o cliente Volkswagen tenha acesso ao histórico de serviços do seu veículo em qualquer concessionária Volkswagen ou através de seu smartphone.

Esta inovação traz mais simplicidade e praticidade para o seu dia-a-dia, dispensando a apresentação do livrete de manutenção para comprovação da garantia ou registro dos serviços.

A Nova Volkswagen é pioneira na criação do Plano Digital de Serviços, o qual permite a consulta dos registros de serviços realizados no veículo através do aplicativo Meu VW e auxilia a manter as revisões em dia.

Acesse estas e outras informações de serviços do seu veículo através do aplicativo Meu VW, disponível gratuitamente para as plataformas iOS (Apple) e Android (Google).



Informa os serviços de manutenção realizados no veículo

Orientações sobre data e quilometragem da próxima revisão do seu Volkswagen

*Imagens meramente ilustrativas.

Fig. 1

73
ml





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/11/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REVISÃO NOS VEÍCULOS CITROEM AIRCROSS PLACA BDV-4C47 E WOLKSVAGEM VOYAGE PLACA BDY-3F59.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresas para Revisão nos Veículos Citroem Aircross Placa BDV-4C47 e Wolkswagen Voyage Placa BDY-3F59, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.064/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1662) FONTE: 936

08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1618) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 05 de novembro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 240/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Incisos II e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.064/2020 requer a Contratação de Empresas para Revisão nos Veículos Citroem Aircross Placa BDV-4C47 e Wolksvagem Voyage Placa BDY-3F59, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, incisos II e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTORES DAS MELHORES OFERTAS

Fornecedor: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.		
Endereço: Rua Sicília, nº 73-D, Centro.		
Cidade: Chapecó	CEP: 89805-020	U.F.: SC
CNPJ: 07.297.646/0001-21		
Representante Legal: Gilson Sbeghen		
CPF: 563.271.379-20	RG: 1239462 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fornecedor: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.		
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, n° 463/501, Centro.		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.928.838/0001-49		
Representante Legal: Gerson Rigo - Procurador		
CPF: 813.908.079-91	RG: 4.973.794-7 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.4 – “Inciso XVII” Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.188,88 (mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de execução será de 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação/aquisição dos serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.188,88 (mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, atestada e justificada pela Gestora e fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social. O Pagamento

78
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

será realizado na Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5 – O recurso a ser utilizado para custear a revisão dos veículos será:

Item 01: 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1662) Fonte 936 – IGSSUAS;

Item 02: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1618) Fonte: 000 - Conselho Tutelar.

7.6 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81, Secretária de Assistência Social.

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

8.4 – Como substituto da fiscal será o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

8.5 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.6 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Compete à Contratante:

9.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Compete à Contratada:

9.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

80
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valcres, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

83
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

85
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL

86
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UNI	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Unid.	Revisão gratuita 10.000 km CITROEM AIRCROSS placa BDV- 4C47	R\$0,00	R\$0,00
			Junta de tampa de carter cilindro	R\$4,59	R\$4,59
			Filtro óleo motor	R\$38,36	R\$38,36
	3,5.	Litro	Óleo de motor 0w30	R\$ 44,52	R\$155,82
	01	Unid.	Kit lubrificação	R\$ 55,00	R\$ 55,00
	01	Horas	Serviços gerais	R\$ 220,00	R\$220,00
	01	Unid.	Geometria e balanceamento	R\$ 130,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇO					R\$ 603,77
02	01	Unid.	Revisão gratuita 10.000 km WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY- 3F59	R\$0,00	R\$0,00
			Óleo do motor (4)	R\$ 212,00	R\$ 212,00
			Anel de bujão	R\$ 24,90	R\$ 24,90
			Filtro de óleo	R\$ 47,00	R\$ 47,00
			Filtro de combustível	R\$35,00	R\$ 35,00
			Aditivo limpeza de bicos	R\$ 109,00	R\$ 109,00
	VALOR DAS PEÇAS COM 10% DESCONTO UNITÁRIO				
01	Unid.	Mão de obra	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
	Unid.	Alinhamento e balanceamento	R\$ 90,00	R\$ 90,00	
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS					R\$ 585,11
VALOR TOTAL ITENS 01 E 02 R\$					1.188,88

87
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sicília, nº 73-D, Centro, no Município de Chapecó - SC, CEP 89805-020, inscrita no CNPJ: 07.297.646/0001-21, telefone (49) 3321-9090, e-mail: assistenciacitroen@gambatto.com.br, neste ato representado pelo Senhor Gilson Sbeghen, portador do CPF nº 563.271.379-20 e do RG 1239462 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 240/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Revisão gratuita 10.000 km CITROEM AIR-CROSS placa BDV- 4C47	R\$0,00	R\$0,00
			Junta de tampa de carter cilindro	R\$4,59	R\$4,59
			Filtro óleo motor	R\$38,36	R\$38,36
	3,5.	Litro	Óleo de motor 0w30	R\$ 44,52	R\$155,82
	01	Unid.	Kit lubrificação	R\$ 55,00	R\$ 55,00
	01	Horas	Serviços gerais	R\$ 220,00	R\$220,00
	01	Unid.	Geometria e balanceamento	R\$ 130,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇO					R\$ 603,77

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação/aquisição dos serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 603,77 (seiscentos e três reais e setenta e sete centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, atestada e justificada pela Gestora e fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social. O Pagamento será realizado na Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 – O recurso a ser utilizado para custear a revisão dos veículos será:

Item 01: 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1662) Fonte 936 – IGSSUAS;

2.6 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução será de 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2 – Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81, Secretária de Assistência Social.

10.3 – Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

10.4 – Como substituto da fiscal será o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

10.5 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.6 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.7 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, _____ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Gambatto C1 Veículos Ltda
Gilson Sbeghen – Representante Legal
Contratada

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501, Centro, no Município de Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ: 75.928.838/0001-49, telefone (46) 3536-8000, e-mail: pósvendas@wln.com.br, neste ato representado pelo Procurador Senhor Gerson Rigo, portador do CPF 813.908.079-91 e do RG 4.973.794-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 240/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
02	01	Unid.	Revisão gratuita 10.000 km WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY-3F59	R\$0,00	R\$0,00
		Unid.	Óleo do motor (4)	R\$ 212,00	R\$ 212,00
		Unid.	Anel de bujão	R\$ 24,90	R\$ 24,90
		Unid.	Filtro de óleo	R\$ 47,00	R\$ 47,00
		Unid.	Filtro de combustível	R\$35,00	R\$ 35,00
		Unid.	Aditivo limpeza de bicos	R\$ 109,00	R\$ 109,00
	VALOR DAS PEÇAS COM 10% DESCONTO UNITÁRIO				
01	Unid.		Mão de obra	R\$ 110,00	R\$ 110,00
			Alinhamento e balanceamento	R\$ 90,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇO					R\$ 585,11

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação/aquisição dos serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 585,11 (quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, atestada e justificada pela Gestora e fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social. O Pagamento será realizado na Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 – O recurso a ser utilizado para custear a revisão dos veículos será:

Item 02: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1618) Fonte: 000 - Conselho Tutelar.

2.6 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução será de 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2 – Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104
me

8.7.3 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81, Secretária de Assistência Social.

10.3 – Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

10.4 – Como substituto da fiscal será o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

10.5 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.6 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.7 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103
me

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Divel Distribuidora de Veículos Ltda
Gerson Rigo – Procurador
Contratada

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extratos dos Contratos da Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1662 FONTE 936), (1618 FONTE 000). Objeto: Contratação de Empresas para Revisão nos Veículos Citroem Aircross Placa BDV-4C47 e Wolksvagem Voyage Placa BDY-3F59. Contrato ____/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gambatto C1 Veículos Ltda. CNPJ: 07.297.646/0001-21, Valor R\$ 603,77, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Sbeghen, pela Empresa. Contrato ____/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49, Valor R\$ 585,11, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gerson Rigo, pela Empresa. Data de assinatura: ____/____/2020.



Memorando 4: 5.064/2020

Assunto: **Solicitação de licitação revisão veículos Citroem Aircross e Wosksvagem Voyage**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Novembro de 2020 às 14:36

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.064/2020



Memorando 4: 5.064/2020

Assunto: **Solicitação de licitação revisão veículos Citroem Aircross e Wosksvagem Voyage**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Novembro de 2020 às 14:36

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.064/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

bo
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 06 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 240/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 5.064/2020

PARECER JURÍDICO N.º 293/2020/PGM/FLSA

107
no

REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REVISÃO NOS VEÍCULOS CITROEN AIRCROSS, PLACA BVD 4C47 E VOLKSWAGEM VOYAGE, PLACA BDY 3F59

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REVISÃO NOS VEÍCULOS CITROEN AIRCROSS, PLACA BVD 4C47 E VOLKSWAGEM VOYAGE, PLACA BDY 3F59. DISPENSA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 240/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.064/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresas para revisão nos veículos Citroen Aircross, Placa BVD 4C47 e Volkswagen Voyage, Placa BDY 3F59, ao custo de R\$ 1.188,88 (mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Os autos, contendo 106 (cento e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/14);
- c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 15);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 16);
- e) Orçamentos Citroen Aircross: Gambatto C1 Veículos Ltda., ao preço de R\$ 603,77; (ii) Mecânica Auto Peças Schimid, ao preço de R\$ 653,50; (iii) Margreiter e Verdi Ltda. EPP, ao preço de R\$ 675,50 (fls. 17/19);
- f) Gambatto Administradora de Consórcios Ltda.: Atos Constitutivos, Documentos Pessoais, Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

08
rc

à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chapecó/SC, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR (fls. 20/39);

g) Nota Fiscal do veículo Citroen Aircross, certificado de garantia e imagem do hodômetro (fls. 40/43);

h) Orçamentos Veículo Voyage, Placa BDY 3F59: (i) Divel Distribuidora de Veículos Ltda., ao preço de R\$ 585,11; (ii) Mecânica e Auto Peças Schimid, ao preço de R\$ 613,00 e (iii) Margreiter e Verdi Ltda. EPP, ao preço de R\$ 640,62 (fls. 44/46);

i) Divel Distribuidora de Veículos Ltda.: Atos Constitutivos, Documentos Pessoais, Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos do Município de Dois Vizinhos/PR, Certidão Simplificada, Certidão para efeitos civis, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR (fls. 47/69);

j) Nota Fiscal do veículo Citroen Aircross, certificado de garantia e imagem do hodômetro (fls. 70/73);

k) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 74);

l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de dispensa (fls. 75);

m) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 76/104).

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 09/11/2020 (fls. 106).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresas para revisão nos veículos Citroen Aircross, Placa BVD 4C47 e Volkswagem Voyage, Placa BDY 3F59, ao custo de R\$ 1.188,88 (mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 16 e 75).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06/07).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Secretaria de Assistência Social pretende realizar nos veículos Citroen Aircross, Placa BVD 4C47 e Volkswagen Voyage, Placa BDY 3F59 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/14).

No entanto, recomenda-se que a Secretaria:

a) tendo em vista que a imagem do hodômetro do veículo Citroen Aircross, Placa BVD 4C47 de fls. 43 indica a quilometragem de 6.142 km, necessário que a Secretaria justifique se a quilometragem atual do veículo já superou o limite de 10.000 km, juntando aos autos a imagem do hidrômetro, ou, se for o caso de revisão periódica pelo tempo, deverá adequar o Termo de Referência;

b) junte aos autos os termos/manuais de garantia dos veículos, objeto de revisões periódicas;

c) junte aos autos documentos que comprovem que as contratadas são empresas autorizadas das marcas Citroen e Volkswagen.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 74).

Nos termos da Justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante, os serviços de revisões periódicas nos veículos Citroen Aircross, Placa BVD 4C47 e Volkswagen Voyage, Placa BDY 3F59 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que foram anexados os orçamentos:

a) **Citroen Aircross:** (i) Gambatto C1 Veículos Ltda., ao preço de R\$ 603,77; (ii) Mecânica Auto Peças Schimid, ao preço de R\$ 653,50; (iii) Margreiter e Verdi Ltda. EPP, ao preço de R\$ 675,50 (fls. 17/19);

b) **Veículo Voyage, Placa BDY 3F59:** (i) Dível Distribuidora de Veículos Ltda., ao preço de R\$ 585,11; (ii) Mecânica e Auto Peças Schimid, ao preço de R\$ 613,00 e (iii) Margreiter e Verdi Ltda. EPP, ao preço de R\$ 640,62 (fls. 44/46).

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 603,77 e R\$ 585,11**, que somam a importância de **R\$ 1.188,88**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93 com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷, convertida na Lei 14.065/2020. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No mais, a contratação, via dispensa, também é possível com fundamento no art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666/1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, **quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.**" (g.n.)

Nesse sentido, a Secretaria de Assistência Social justificou que "(...) Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou até por 10.000 km (...) ou o que ocorrer primeiro (...) (fls. 06).

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, l c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Assistência Social pretende contratar a Gambatto Administradora de Consórcios Ltda. e a Divel Distribuidora de Veículos Ltda., concessionárias autorizadas das marcas Citroen e Volkswagen, as quais realizarão os serviços de revisão periódica nos veículos Citroen Aircross, Placa BVD 4C47 e Volkswagen Voyage, Placa BDY 3F59.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta da Justificativa (fls. 06/07), e dos demais documentos acostados aos autos, os veículos Citroen Aircross, Placa BVD 4C47 e Volkswagen Voyage, Placa BDY 3F59 encontram-se na garantia de fábrica, ao passo que as revisões dos veículos devem ser realizadas em concessionárias autorizadas da Citroen e Volkswagen.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica, conforme justificativa apresentada pela Secretaria às fls. 06/07;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que nos orçamentos repassados pelas empresas Gambatto Administradora de Consórcios Ltda. e a Dível Distribuidora de Veículos Ltda. referem-se às revisões dos veículos Citroen Aircross, Placa BVD 4C47 e Volkswagem Voyage, Placa BDY 3F59 e, se comparado com os demais orçamentos é o de menor valor (fls. 17 e 44).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas:

a) **Citroen Aircross:** (i) Gambatto C1 Veículos Ltda., ao preço de R\$ 603,77; (ii) Mecânica Auto Peças Schimid, ao preço de R\$ 653,50; (iii) Margreiter e Verdi Ltda. EPP, ao preço de R\$ 675,50 (fls. 17/19);

b) **Veículo Voyage, Placa BDY 3F59:** (i) Dível Distribuidora de Veículos Ltda., ao preço de R\$ 585,11; (ii) Mecânica e Auto Peças Schimid, ao preço de R\$ 613,00 e (iii) Margreiter e Verdi Ltda. EPP, ao preço de R\$ 640,62 (fls. 44/46).

Além disso, os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência (fls. 07) consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Zeli Terezinha Soares de Freitas.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 936 e 000) (fls. 15).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

O Decreto Municipal n.º 536/2019, comprova que a Comissão Permanente de Licitações está legalmente constituída (fl. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A GAMBATTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 20/28; 31);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chapecó/SC (fls. 32/36);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR (fls. 29; 37/39).

2.3.8 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

d) habilitação jurídica: Atos Constitutivos, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Certidão Simplificada (fls. 47/56; 59 e 65);

e) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos do Município de Dois Vizinhos/PR e Certidão Negativa para Efeitos Cíveis (fls. 60/64; 66);

f) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR (fls. 57/58; 67/69).

2.3.9 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 76/104) atendem às exigências previstas no art. 24, II e art. 24, XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115 no

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 90 (noventa) dias e prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias.

Finalmente, o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo dos servidores Márcia Niendicker (titular) e Jorcélio Farias (substituto).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município, não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 240/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.064/2020), instaurado pela Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de contratar, mediante dispensa, nos termos do art. 24, II e XVII, da Lei n.º 8.666/1993, a **GAMBATTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, para a revisão periódica no veículo Citroen Aircross, Placa BVD 4C47, e a **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.** para a revisão periódica no veículo Volkswagen Voyage, Placa BDY 3F59, ao custo total de R\$ 1.188,88 (mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Assistência Social:

Recomendação 1: tendo em vista que a imagem do hodômetro do veículo Citroen Aircross, Placa BVD 4C47 de **fls. 43** indica a quilometragem de 6.142 km, necessário que a Secretaria justifique se a quilometragem atual do veículo já superou o limite de 10.000 km, juntando aos autos a imagem do hidrômetro, ou, se for o caso de revisão periódica pelo tempo, deverá adequar a Justificativa e o Termo de Referência;

Recomendação 2: juntar aos autos os termos/manuais de garantia dos veículos, objeto de revisões periódicas;

Recomendação 3: juntar aos autos documentos que comprovem que as contratadas são empresas autorizadas das marcas Citroen e Volkswagen.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos caso haja alterações no Termo de Referência;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sem do desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 13 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1424-ADAA-441A-64DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/11/2020 12:59:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1424-ADAA-441A-64DC>

128
no

REMESSA

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

119
PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Em atenção ao despacho nº 293/2020/PGM/FLSA processo licitatório nº 240/2020, memorando 1doc nº 5.064/2020, a Secretaria de Assistência Social vem através deste informar que cumpriu com todas as exigências exaradas, assim para dar andamento ao processo de revisão dos veículos CITROEN AIRCROSS e VOLKSWAGEM VOYAGE.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

Rosani Che...
Secretaria Mun. de Assis...
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12070

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de empresas especializadas em manutenção e revisão de veículos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Unid.	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Revisão gratuita pelo período de 12 (doze) meses CITROEM AIRCROSS placa BDV-4C47	R\$0,00	R\$0,00
			Junta de tampa de carter cilindro	R\$4,59	R\$4,59
			Filtro óleo motor	R\$38,36	R\$38,36
	3,5.	Litro	Óleo de motor 0w30	R\$ 44,52	R\$155,82
	01	Unid.	Kit lubrificação	R\$ 55,00	R\$ 55,00
	01	Horas	Serviços gerais	R\$ 220,00	R\$220,00
01	Unid.	Geometria e balanceamento	R\$ 130,00	R\$ 130,00	
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇO					R\$ 603,77
02	01	Unid.	Revisão gratuita 10.000 km WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY-3F59	R\$0,00	R\$0,00
		Unid.	Óleo do motor (4)	R\$ 212,00	R\$ 212,00
		Unid.	Anel de bujão	R\$ 24,90	R\$ 24,90



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

121 no

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		Unid.	Filtro de óleo	R\$ 47,00	R\$ 47,00
		Unid.	Filtro de combustível	R\$35,00	R\$ 35,00
		Unid.	Aditivo limpeza de bicos	R\$ 109,00	R\$ 109,00
VALOR DAS PEÇAS COM 10% DESCONTO UNITÁRIO					R\$ 385,11
02	01	Unid.	Mão de obra	R\$ 110,00	R\$ 110,00
		Unid.	Alinhamento e balanceamento	R\$ 90,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS					R\$ 585,11
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS					1.188,88

2. JUSTIFICATIVA

O presente documento consubstancia-se na necessidade da realização de serviços para revisão na CITROEM AIRCROSS, placa BDV 4C47, e WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY- 3F59 de veículos da frota Municipal de Chopinzinho. Conforme o que consta no manual de garantia e serviços dos referidos veículos, o cliente terá direito, gratuitamente, a garantia de manutenção durante o período de 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia.

Entretanto a revisão não tem gratuidade, sendo necessário processo licitatório para o mesmo, assim para que não se perca a garantia da mesma no período de 12 (doze) meses a partir da data de entrega registrada no manual de garantia do automóvel ou por até 10.000 km (dez mil quilômetros) ou o que ocorrer primeiro, a serviços exclusivos que irão garantir tranquilidade em todo o território nacional, deve ser feito a revisão conforme solicitado no plano de manutenção e revisão dos veículos.

Considerando que para o veículo CITROEM AIRCROSS a revisão será por tempo de uso, período de 12(doze meses). Segue anexa foto feita na data de 17 de novembro de 2020 com a quantidade de 7.180 km (sete mil cento e oitenta), a Secretaria continua fazendo o uso até a presente data, e veículo WOLKSVAGEM VOYAGE revisão por atingir a marca de 10.000 (dez mil) km, ressaltando que o



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

122
no

mesmo encontra-se no pátio da Secretaria aguardando os serviços por ter ultrapassado o limite de KM para revisão.

Portanto com intento de garantir maior segurança do público usuário e de garantir a preservação do patrimônio da administração pública solicitamos a procedência do pedido, devendo a contratação observar as dotações orçamentárias disponíveis e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresas para a revisão dos veículos CITROEM AIRCROSS placa BDV-4C47 e WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY-3F59, observando o menor preço global, sugere-se a modalidade dispensa de licitação por se tratar de contratação de pequeno valor. Sendo que para o veículo CITROEM AIRCROSS valor de R\$ 603,77 (seiscentos e três reais e setenta e sete centavos) e WOLKSVAGEM VOYAGE a contratação de peças e serviços fica estipulado valor mínimo de R\$ 585,11 (quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos). Totalizando valor de R\$ 1.188,88 (Hum mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeli Teresinha Soares De Freitas, inscrita no CPF nº 603.268.599-34.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, atestada e justificada pela Gestora e fiscal de contrato da Secretaria de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

123_{rc}

Assistência Social. O Pagamento será realizado na Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso a ser utilizado para custear a revisão dos veículos será:

Item 01: Fonte 936 – IGSSUAS;

Item 02: Fonte 000 - Conselho Tutelar.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ ¹²⁴ *rc*

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

125
rc

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

126/20

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

127
nc

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

128 no

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

129
rc

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.1 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81, Secretária de Assistência Social;

11.2 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

11.3 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 18 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 483/2019 de 19/11/2019

130
re



131
no



132
rc

Condições de garantia - Veículos de Passeio

Como complemento da garantia legal de 90 dias assegurada pelo artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, sendo válida a partir da data de entrega do veículo, uma garantia por parte da CITROËN do Brasil - contra qualquer defeito de fabricação, durante 36 meses, sem limite de quilometragem, exceto nas disposições em contrário, que são do seu conhecimento, a partir da data de emissão da nota fiscal ao primeiro cliente ou representante do mesmo.

Esta data é indicada no certificado de garantia deste caderno de manutenção fornecido juntamente com o veículo.

A garantia contratual cobre:

1. A garantia contratual do seu veículo cobre a reparação e/ou a substituição sem custos para o cliente de peças reconhecidas como defeituosas pela CITROËN do Brasil, bem como a mão-de-obra necessária para a colocação do veículo em conformidade. Esta operação poderá ser efetuada com peças novas ou reparadas, de acordo com o critério do fabricante.
2. Da mesma forma, se o seu veículo ficar imobilizado após uma avaria coberta pela garantia, a CITROËN do Brasil será responsável pelos eventuais custos de reparação no local ou pelo reboque do veículo até à oficina autorizada CITROËN mais próxima, conforme procedimento descrito no manual do CITROËN Assistance.
3. A ausência de realização de alguma das revisões periódicas previstas no manual de manutenção/garantia poderá causar a exclusão da cobertura da garantia contratual caso se constate que o defeito poderia ser evitado se realizadas as revisões.
4. Que os defeitos resultantes de desgaste natural das peças, prolongado de uso, utilização inadequada, acidentes de qualquer natureza, desrespeito às luzes de aviso, e casos fortuitos ou de força maior, não são cobertos pela Garantia contratual.
5. Que todas as manutenções, reparos e regulagens tenham sido executados por Concessionário CITROËN, observadas as quilometragens e prazos previstas neste manual. A perda da garantia nesta situação ocorrerá apenas se houver relação entre o problema apresentado e a ausência de revisão periódica e/ou reparo/manutenção realizado fora da rede de concessionárias.
6. A transformação ou modificação do veículo por empresas não homologadas pela CITROËN do Brasil, ou a instalação de acessórios ou itens não aprovados por esta poderá levar à exclusão da cobertura da garantia contratual caso se constate que o defeito esteja relacionado à modificação ou instalação de acessórios nestas condições.
7. Que a substituição de peças de origem por outras não originais, e/ou quando da sua montagem não tenham sido cumpridas as normas prescritas, assim como a utilização do veículo para fins de competição, poderá causar a exclusão da cobertura da Garantia contratual, caso se constate que o defeito foi originado por estas condições.
8. A cobertura para a bateria do veículo se limita a vazamento e curto interno.

X

133
no

Condições de garantia - Veículos Utilitários

Como complemento da garantia legal de 90 dias assegurada pelo artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, sendo válida a partir da data de emissão da nota fiscal o seu veículo novo recebe uma garantia por parte da CITROËN do Brasil - contra qualquer defeito de fabricação, durante 36 meses, ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo Jumpy e 12 meses para os veículos Berlingo e Jumper, sem limite de quilometragem, exceto nas disposições em contrário, que são do seu conhecimento, a partir da data de entrega do veículo ao cliente ao primeiro cliente ou representante do mesmo. Esta data é indicada no certificado de garantia deste caderno de manutenção fornecido juntamente com o veículo.

A garantia contratual cobre:

1. A garantia contratual do seu veículo cobre a reparação e/ou a substituição sem custos para o cliente de peças reconhecidas como defeituosas pela CITROËN do Brasil, bem como a mão-de-obra necessária para a colocação do veículo em conformidade. Esta operação poderá ser efetuada com peças novas ou reparadas, de acordo com o critério do fabricante.
2. Da mesma forma, se o seu veículo ficar imobilizado após uma avaria coberta pela garantia, a CITROËN do Brasil será responsável pelos eventuais custos de reparação no local ou pelo reboque do veículo até à oficina autorizada CITROËN mais próxima, conforme procedimento descrito no manual do CITROËN Assistance.
3. A ausência de realização de alguma das revisões periódicas previstas no manual de manutenção/garantia poderá causar a exclusão da cobertura da garantia contratual caso se constate que o defeito poderia ser evitado se realizadas as revisões.
4. Que os defeitos resultantes de desgaste natural das peças, prolongado de uso, utilização inadequada, acidentes de qualquer natureza, desrespeito às luzes de aviso, e casos fortuitos ou de força maior, não são cobertos pela Garantia contratual.
5. Que todas as manutenções, reparos e regulagens tenham sido executados por Concessionário CITROËN, observadas as quilometragens e prazos previstas neste manual. A perda da garantia nesta situação ocorrerá apenas se houver relação entre o problema apresentado e a ausência de revisão periódica e/ou reparo/manutenção realizado fora da rede de concessionárias.
6. A transformação ou modificação do veículo por empresas não homologadas pela CITROËN do Brasil, ou a instalação de acessórios ou itens não aprovados por esta poderá levar à exclusão da cobertura da garantia contratual caso se constate que o defeito esteja relacionado à modificação ou instalação de acessórios nestas condições.
7. Que a substituição de peças de origem por outras não originais, e/ou quando da sua montagem não tenham sido cumpridas as normas prescritas, assim como a utilização do veículo para fins de competição, poderá causar a exclusão da cobertura da Garantia contratual, caso se constate que o defeito foi originado por estas condições.
8. A cobertura para a bateria do veículo se limita a vazamento e curto interno.

134
no

Condições de garantia

É de responsabilidade do proprietário fazer verificações periódicas, tais como:

- 1) Verificar semanalmente o desgaste e pressão de calibragem dos pneus, inclusive da roda sobressalente, e caso constatado consumo anormal dos pneus, mesmo com o controle de calibragem sendo efetuado, consultar um concessionário CITROËN.
- 2) Verificar o perfeito funcionamento do sistema de iluminação interna e externa do veículo.
- 3) Verificar o nível do líquido do sistema de arrefecimento (motor frio) e do reservatório do lavador do pára-brisa e/ou vidro traseiro.
- 4) Verificar o nível de óleo do motor (motor frio).
- 5) Verificar a geometria da suspensão (alinhamento das rodas) a cada 5.000km (consultar um concessionário CITROËN).
- 6) Recomenda-se efetuar o rodizio dos pneus a cada 10.000km (consultar um concessionário CITROËN).

Os pneus possuem garantia dos respectivos fabricantes e as eventuais reclamações deverão ser dirigidas a um concessionário CITROËN.

A realização de serviços pelas concessionárias CITROËN, quando em dissonância com a política de serviços da CITROËN, não importará na perda da garantia, salvo expressa concordância do consumidor a este respeito. Que um incidente em seu veículo gera uma reclamação que deve ser feita diretamente ao concessionário, imediatamente após a sua constatação do defeito.

O manual de utilização do veículo deve sempre ser consultado em caso de dúvidas.

A garantia contratual que cobre as peças substituídas termina na mesma data que a garantia do veículo, exceto disposições legais em contrário.

As peças substituídas no âmbito da Garantia passam a ser propriedade da CITROËN do Brasil.

A quebra do vidro somente será reconhecida pelo representante CITROËN, quando decorrer de deficiência de alojamento na carroceria ou de defeito intrínseco.

Considerando que este tipo de quebra (trinca) ocorre somente nas quilômetros iniciais, esta garantia é limitada aos 90 dias conforme código de defesa do consumidor, artigo 26, contados a partir da data constante no certificado de garantia do caderno de manutenção.

135
rc

A garantia contratual não cobre os seguintes elementos:

1. As avarias decorrentes da negligência ou má utilização, do desrespeito às indicações descritas nos manuais, de uma sobre carga mesmo que passageira ou inexperiência do condutor.
2. Danos oriundos do desrespeito ao acendimento das luzes indicadoras do painel.
3. Danos no motor oriundos de entrada de água pelo sistema de admissão (calço hidráulico), em decorrência da utilização do veículo em áreas alagadas ou inundadas devido a fatores climáticos ou outros fatores adversos.
4. Problemas causados por superaquecimentos ou falta de pressão de óleo do motor não serão aceitos em garantia por considerarem consequência de desrespeito aos alertas existentes no painel de instrumentos do veículo.
5. As operações de manutenção e as revisões necessárias ao bom funcionamento do seu veículo, mencionadas no caderno de manutenção, e a substituição das peças de consumo, como exemplo os filtros de óleo, de ar, de combustível ou do habitáculo.
6. As regulagens, balanceamento e afloramentos (alinhamento, equilibragem das rodas, conjunto de suspensão dianteira e traseira, portas, etc.).
7. Algumas peças sofrem desgaste natural, que pode ser mais ou menos acentuado conforme o tipo de operação a que o veículo está sujeito, não sendo, portanto, cobertas pela garantia em caso de desgaste. Por constituírem-se itens de consumo normal, as peças descritas a seguir não estão cobertas pela garantia, qualquer que seja o tempo ou quilometragem decorridos.
 - Palhetas do limpador de pábrisa.
 - Lâmpadas (exceto LED).
 - Fusíveis.
 - Bateria exceto a vazamento e curto - circuito interno.
 - Elementos filtrantes/filtros em geral.
 - Pastilhas, lonas de freio, discos de freio dianteiro ou traseiro e tambores de freio traseiros (quanto a desgaste).
 - Vidros (quanto a quebra ou ataque químico).
 - Lubrificantes.
 - Aditivos e fluidos.
 - Buchas.
 - Conjunto de embreagem.
 - Amortecedores.
 - Discos e tambores de freio.
8. Rolamentos em geral.
 - Vedadores e coifas em geral.
 - Correias.
 - Pneus (Garantia do fabricante de pneu).
 - Velas de ignição.
8. As vibrações e os ruídos ligados ao funcionamento do veículo, desgastes como a coloração, alteração ou deformação de peças devido ao envelhecimento normal.
9. O desgaste provocado pela utilização de outros líquidos, peças ou acessórios que não os originais ou de qualidade equivalente assim como a utilização de combustíveis não adaptados ou de má qualidade, bem como a utilização de aditivos complementares que não os indicados pela CITROËN do Brasil.
10. Os danos provocados por fenômenos naturais, tais como a queda de granizo, inundações, relâmpagos, tempestades ou outras condições atmosféricas, assim como acidentes, incêndios ou roubos.
11. As consequências de reparações, transformações ou alterações realizadas por empresas não autorizadas pelo fabricante, bem como as consequências da instalação de acessórios não homologados.

136
no

Perderá o benefício da garantia contratual quando:

1. Tiverem sido realizadas alterações ou adaptações no veículo que não tenham sido previstas nem autorizadas pela CITROËN do BRASIL ou realizadas sem respeitar as indicações técnicas definidas por esta.
2. Avaria ser ligada à negligência do utilizador ou ao desrespeito pelas indicações constantes no caderno de utilização e manutenção.
3. O veículo for utilizado de modo anormal ou para efeitos de competição ou se o veículo tiver sido submetido a uma sobrecarga, mesmo que passageira.
4. O hodômetro do veículo tiver sido alterado ou a quilometragem real do veículo não puder ser determinada com certeza.

Em caso de substituição do hodômetro, o ponto de serviço da rede comercial da marca CITROËN deve preencher a ficha de substituição do hodômetro existente no caderno de manutenção na página 34.

137
ro

Certificado de Garantia Contratual

Para que este certificado seja válido, o quadro abaixo deve ser preenchido e ter o carimbo comercial do ponto de venda da rede CITROËN que vendeu o veículo.
A garantia contratual tem efeito a partir da data de entrega do veículo ao cliente, ou seja, a data de início da garantia indicada no certificado.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	
V.I.N. <u>913551VNF111B529040</u>	
Data do início da garantia	____ ____ ____ ____ ____ ____
Data da expiração da garantia	____ ____ ____ ____ ____ ____
Modelo:	<u>Aircross 1.6 16V</u>
Combustível:	<u>Flex</u>
Nº Motor:	<u>10DGAB0016298</u>
Nº Cambio:	_____
Placa:	_____

1º PROPRIETÁRIO	
Nome:	<u>Município de Chopinzinho</u>
Endereço:	<u>R. Miguel Traças Kurpl</u>
	<u>3811 - Centro</u>
CEP:	<u>85560-000</u>
Cidade/UF:	<u>Chopinzinho / PA</u>
Telefone fixo:	_____
Telefone celular:	_____
E-mail:	_____

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR	
07.681.092/0001-12	
PROVENCE VEÍCULOS S/A	
Av. Ernesto Vilela, nº 1818 - Nova Rússia, 84070-000 - Ponta Grossa - Paraná	
Carimbo do ponto de venda CITROËN	

138
rc

Manutenção e Garantia

Acompanhamento da manutenção

As páginas seguintes destinam-se a receber o carimbo do Concessionário CITROËN que efetuará a manutenção do seu veículo. Este concessionário deverá obrigatoriamente preencher os campos descritos abaixo, em função das condições de utilização.

Recomendamos que conserve as faturas e os documentos referentes à manutenção efetuada no seu veículo.

Em caso de revenda do veículo, é necessário transmitir toda documentação de bordo ao novo proprietário permitindo ao mesmo dar continuidade ao plano de manutenção constante no caderno de manutenção.

DATA: / /	KM: _____
Carimbo do Concessionário	
PRÓXIMA VISITA	
KM: _____	ou DATA: / /

DATA: / /	KM: _____
Carimbo do Concessionário	
PRÓXIMA VISITA	
KM: _____	ou DATA: / /

DATA: / /
PRÓXIMA VISITA
KM: _____

DATA: / /
PRÓXIMA VISITA
KM: _____

139
no

Informações ao consumidor Garantia Volkswagen

Prazo de validade da garantia

O prazo de validade da garantia tem início na data da entrega do veículo pela Concessionária Volkswagen, seja em vendas diretas, a prazo ou em consignação, a partir da data do licenciamento do veículo. A data de início da garantia também está descrita na *Certificado de garantia* deste Manual de instruções.

A duração da garantia é de 3 anos (já incluído o prazo de garantia legal) para o veículo completo, com exceção:

as peças descritas na → Página 264, no item

Peças instaladas na Concessionária Volkswagen ou adquiridas no balcão de peças.

A garantia está condicionada à realização das manutenções periódicas, incluindo os serviços completos, respeitando os seus intervalos de troca e dos limites de quilometragem ou de tempo previstos em uma Concessionária Volkswagen de sua preferência.

Condições de garantia do veículo

O veículo é garantido pela Volkswagen do Brasil de acordo com a forma a seguir estabelecida:

Garantia da montagem

A Volkswagen do Brasil, por meio de suas concessionárias, garante as peças de seu veículo em uso normal apresentarem defeitos de fabricação, falhas no material, na montagem ou na pintura, desde que não decorram de influências externas, como corrosão química ou mecânica, reconhecidas como deficientes ou deterioradas e substituídas pelas Concessionárias Volkswagen.

As peças e os serviços efetuados em garantia são gratuitos e as peças substituídas em nome de propriedade da Volkswagen do

II - Prazo de validade

Para o veículo:

- A garantia tem início (termo inicial):
 - na data da entrega do veículo pela Concessionária Volkswagen, que deverá constar também no *Certificado de garantia* ou
 - na data do licenciamento do veículo no caso de vendas diretas, que deverá constar também no *Certificado de garantia*.
- A garantia termina (termo final):
 - 3 anos após o termo inicial, sem limite de quilometragem para o veículo completo, com exceção das peças descritas na → Página 264, no item VII;
 - 5 anos após o termo inicial, sem limite de quilometragem contra perfurações por corrosão na carroceria, conforme detalhado na → Página 264.

Para peças de reposição:

- A garantia tem início (termo inicial):
 - na data de colocação, para as peças de reposição instaladas nas Concessionárias Volkswagen, constante na *nota fiscal*;
 - na data da venda, para as peças de reposição vendidas no balcão da Concessionária Volkswagen, constante na *nota fiscal*.
- A garantia termina (termo final):
 - 1 ano (já incluído o prazo de garantia legal) sem limite de quilometragem, após o termo inicial, quando adquiridas na oficina e/ou balcão de peças e instaladas nas Concessionárias Volkswagen;
 - 90 dias (referente ao prazo de garantia legal) sem limite de quilometragem, após o termo inicial, quando vendidas no balcão da Concessionária Volkswagen e instaladas por terceiros;
 - em ambos os casos a garantia não se aplica para as peças que sofrem desgaste natural → Página 264, no item VII.

III - Restrição ao prazo de garantia

Quebra de vidros: somente será reconhecida quando decorrer de deficiência de alojamento na carroceria ou de defeito intrínseco. Considerando que esse tipo de quebra ocorre somente nas quilometragens iniciais, essa garantia é de 90 dias (referente ao prazo de garantia legal), contados do termo inicial.

IV - Condições de garantia

- No caso de pneus e baterias, a garantia é de 1 ano (já incluído o prazo de garantia legal), desde que a necessidade de troca não seja por desgaste natural → Página 264, no item VII.
- Aparelhos de som e rádios serão reparados por meio das Concessionárias Volkswagen diretamente ou pelos respectivos fabricantes. A garantia destes itens é de 3 anos (já incluído o prazo de garantia legal). Consultar condições em uma Concessionária Volkswagen.
- A caixa de direção hidráulica será reparada por meio das Concessionárias Volkswagen diretamente ou pelos respectivos fabricantes. A garantia deste item é de 3 anos (já incluído o prazo de garantia legal).

V - Condições gerais para a concessão da garantia

- São condições para efetivação da garantia:
 - que a reclamação seja feita diretamente à Volkswagen ou à Concessionária Volkswagen, logo após a constatação do defeito;
 - que todas as manutenções tenham sido executadas por uma Concessionária Volkswagen, observadas as quilometragens ou os tempos previstos neste manual;
 - que todas as peças tenham sido substituídas por peças originais Volkswagen ou homologadas pela Volkswagen e o serviço executado pela Concessionária Volkswagen;
 - que os defeitos não sejam resultantes de desgaste natural das peças, prolongado desuso, utilização inadequada, acidentes de qualquer natureza e casos fortuitos ou de força maior;
 - que sejam atendidas as orientações e as recomendações sobre o uso, a proteção, a manutenção e a conservação do veículo, contidas neste Manual de instruções.

140
no

VI - Extinção da garantia

- Atenção, pois, além da extinção pelo decurso do prazo, a garantia total ou parcial do veículo poderá ser imediatamente cancelada no caso de:

- falta de cumprimento das recomendações contidas neste Manual de instruções, relativas à utilização e à conservação do veículo;
- não execução das manutenções previstas neste manual dentro dos prazos e das quilometragens previstos e exclusivamente em Concessionárias Volkswagen, até o momento da solicitação da garantia;
- modificação e alteração do veículo ou agregado, com exceção das autorizadas pela Volkswagen em uma Concessionária Volkswagen.

VII - O que não é coberto pela garantia?

1 - Peças danificadas por prolongado desuso, utilização inadequada, acidentes de qualquer natureza ou ao fim de sua vida útil não são cobertas pela garantia.

2 - As peças e serviços relacionados a seguir são considerados como de manutenção normal do veículo desde que substituídas de acordo com os prazos previstos nas Revisões Volkswagen, correndo todas as despesas por conta do proprietário do veículo:

- aditivo do líquido de arrefecimento e fluidos;
- anel de vedação do bujão de escoamento do óleo do motor, contrapiños e travas para filtro de combustível;
- elementos filtrantes / filtros;
- lavagem, reapertos, ajustes, regulagens, balanceamento e alinhamento de rodas, verificações em geral;
- lubrificantes / óleos, graxa, combustível e similares.

3 - Algumas peças são de desgaste natural. O desgaste é visível nas peças assim caracterizadas, cuja duração está intimamente ligada a condições de rodagem, de quilometragem percorrida, do tipo de utilização e do modo de dirigir.

São itens considerados como peças de desgaste natural e, portanto, devem ser substituídas periodicamente, conforme prescrito no plano de manutenção ou avaliação do nível do desgaste:

- amortecedores;
- buchas e coxins;

- correias;
- discos de freio;
- filtros;
- lâmpadas;
- palhetas dos limpadores do para-brisa e do vidro traseiro;
- pastilhas e lonas de freio;
- pneus;
- sistema de embreagem (plato e disco);
- velas de ignição.

Estas peças, quando substituídas nessa condição, não são cobertas pela garantia. Problemas não relacionados com o desgaste natural propriamente dito (ruído, vazamento, inoperância, etc.) são cobertos normalmente pela garantia.

4 - A garantia se restringe ao veículo, suas peças e componentes, não cobrindo qualquer decorrência de avaria ou defeito do veículo, tais como:

- despesas de transporte;
- hospedagem;
- imobilização do veículo;
- socorro ou guincho.

 A apresentação do Manual de instruções é obrigatória quando for necessário um serviço de manutenção ou de garantia.

Garantia contra perfuração por corrosão

A Volkswagen concede aos seus veículos uma garantia especial contra perfuração por corrosão.

A garantia especial contra perfuração por corrosão é de 5 anos (já incluído o prazo de garantia legal).

Para a efetivação dessa garantia na reparação ou na substituição da parte perfurada por corrosão, além de obedecidas as condições gerais para manutenção da garantia, são condições essenciais:

- que a
levad
na V
- que
pinto
imed
na V
mate
sil.
A
A peli
do m
teção
do m
chassi
forma
perfor
no ->
A
A
rem d
não p
Volk
empre
tada,
com a
conje
Etio
O con
veic
raça
maçã
mo, g
com
na co
do co
- Na
qu
pi
- Se
gu
su
Ve
qu
gu
re
de

DIA LABELS

141
rc

Certificado de garantia

Certificado de garantia para o veículo Volkswagen

Apresente este certificado a uma Concessionária Volkswagen, caso seja necessário um serviço em garantia.

De acordo com os termos de garantia constantes neste manual, a garantia entra em vigor a partir da data da entrega do veículo pela Concessionária Volkswagen. Para vendas diretas, a garantia entra em vigor a partir da data do licenciamento do veículo. O prazo de garantia do seu veículo teve início em:

Dia 03 Mês março Ano 2020
(colocar o mês por extenso)

Nome do cliente: Município de Ipiranga

Placa do veículo: _____

CARIMBO DA
CONCESSIONÁRIA VOLKSWAGEN

DIVEL
DNO 793
Fone
(46) 3536-8000
Dos Vizinhos-PR

Para veículos com etiqueta de dados localizada no compartimento de bagagem colar a etiqueta sobre a tabela abaixo.

Identificação do veículo	
1. Modelo e versão	VW1 VOYAGE 1.6L
2. Código Basys	5VGT4
3. Número do chassi (VIN)	9BWDB45U7MT002501
4. Código da cor	84B4
5. Código do estofamento	15
6. Código de acabamento dos opcionais (Nº PR's)	
7. Número do motor	CCR BC 9836
8. Código de faturamento	00793

Plano Digital de Serviços

Agora os registros dos serviços de manutenção do seu veículo são digitais. Você pode consultá-los de forma simples e rápida no aplicativo Meu VW ou em qualquer concessionária da rede, sempre que quiser! Baixe gratuitamente o aplicativo para ter acesso ao Plano Digital de Serviços. O aplicativo Meu VW está disponível para as plataformas iOS (Apple) e Android (Google).

Plano Digital de Serviços

A Nova Volkswagen avança na tecnologia e passa a ter o Plano Digital de Serviços, onde as informações sobre os serviços de manutenção realizados ficam registrados num sistema integrado, permitindo que o cliente Volkswagen tenha acesso ao histórico de serviços do seu veículo em qualquer concessionária Volkswagen ou através de seu smartphone.

Esta inovação traz mais simplicidade e praticidade para o seu dia-a-dia, dispensando a apresentação do livrete de manutenção para comprovação da garantia ou registro dos serviços.

A Nova Volkswagen é pioneira na criação do Plano Digital de Serviços, o qual permite a consulta dos registros de serviços realizados no veículo através do aplicativo Meu VW e auxilia a manter as revisões em dia.

Acesse estas e outras informações de serviços do seu veículo através do aplicativo Meu VW, disponível gratuitamente para as plataformas iOS (Apple) e Android (Google).



Informa os serviços de manutenção realizados no veículo

Orientações sobre data e quilometragem da próxima revisão do seu Volkswagen

*Imagens meramente ilustrativas.

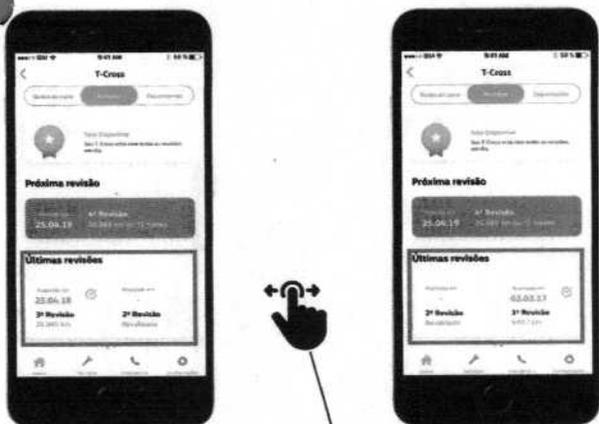
Fig. 1

142
no

Plano Digital de Serviços

Histórico dos Serviços realizados

Permite que você tenha acesso às informações dos serviços de manutenção do seu veículo onde você estiver.



Basta deslizar a tela para ter acesso à todas as informações dos serviços de manutenção do seu veículo

*Imagens meramente ilustrativas.

Fig. 2

Muito obrigado por sua confiança

Com este Volkswagen, você está recebendo um veículo com a mais moderna tecnologia e diversos equipamentos de conforto que, certamente você desejará usar em suas viagens diárias.

Antes da primeira utilização, leia e atente para as informações contidas neste Manual de instruções para que você conheça de forma rápida e abrangente o veículo, bem como para poder reconhecer e evitar possíveis perigos para si e para terceiros.

Caso você tenha mais perguntas sobre o seu veículo ou acredite que a literatura de bordo não esteja completa, entre em contato com nossa Central de Relacionamento ou com a sua Concessionária Volkswagen. Suas dúvidas, sugestões ou críticas são muito importantes para nós!

Central de Relacionamento com Clientes Volkswagen

Internet: www.vw.com.br (Fale Conosco)
Telefone: 0800 019 5775 (ligação gratuita)
Fax: 4347-5412
Carta: Via Anchieta, km 23,5
São Bernardo do Campo - SP
CEP 09823-901 / CPI 1048

Nós lhe desejamos muitas alegrias com o seu veículo e uma boa viagem sempre.

Volkswagen do Brasil

Previsão para 1ª revisão

Previsão para execução da 1ª revisão

Prevalecendo o que ocorrer primeiro:

..... km ou^{d)}

^{d)} É admissível uma tolerância, para mais, de até 1.000 km ou até um mês.

Programa de Revisões Planejadas do Veículo Volkswagen

Comprovante de aquisição do Programa de Revisões Planejadas do Veículo Volkswagen

Este comprovante se refere ao veículo identificado no Certificado de Garantia deste manual, por meio do número do chassi, de acordo com o período do plano estipulado no campo ao lado.

As manutenções preventivas poderão ser realizadas em todo território nacional, em uma Concessionária Volkswagen autorizada, desde que respeitadas as condições do Programa adquirido, bem como as condições estabelecidas neste manual.

Data de início do plano:	Período do plano:
...../...../.....
Nº do contrato:	
Campo a ser utilizado pela Concessionária Volkswagen	

Apresente esta página em uma Concessionária Volkswagen para realizar as Revisões Planejadas do Veículo Volkswagen.



São Bernardo do Campo, 07 de julho de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa DVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 75.928.838/0001-49 é a empresa nomeada pela VOLKSWAGEN na cidade de DOIS VIZINHOS PR , sediada na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 463/501 Bairro: CENTRO, para comercializar veículos e peças de nossa marca, assim como a prestar serviços de assistência técnica aos nossos produtos.

Unidade Anchieta
Estrada Marginal Via
Anchieta, km 23,5
CEP: 09823-901
São Bernardo do Campo – SP

Atenciosamente,

BARRETO
MAURICIO
GIOVANETTI
VWPKI
03B8B261B81
DCBB7

Digitally signed by
BARRETO
MAURICIO
GIOVANETTI VWPKI
03B8B261B81DCBB
7
Date: 2019.07.04
18:42:19 -03'00'

Maurício Giovanetti Barreto

B-VS-3 Sales Office Regional 03

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

mauricio.barreto@volkswagen.com.br

Fone: +55 (41) 3221-3773

 Menu144
no

Divel

Contato

★★★★★ 4.8 [132 Opiniões](#)

Av.Pres.Kennedy,463/501

85660-000 Dois Vizinhos

[\(46\) 3536-8000](tel:(46)3536-8000)

marcos.freitas@wmail.com.br

Test drive

Orçamento

Contato

SERVIÇO

Obi Pietro Biasi

[\(46\) 3536-8000](tel:(46)3536-8000)

vwdivelpecas@wmail.com.br

Horário de funcionamento:

segunda-feira	08:00 - 18:00
terça-feira	08:00 - 18:00
quarta-feira	08:00 - 18:00
quinta-feira	08:00 - 18:00
sexta-feira	08:00 - 18:00
sábado	08:00 - 12:00



145
rc

Institucional

Home Page

Site de imprensa

Fundação Volkswagen

Fale Conosco

Inovação

Tecnologia

VW Play

We Connect Go

NovaVW

Fundação Volkswagen

Redes Sociais

Facebook

Instagram

Twitter

LinkedIn

YouTube

[Informações Legais](#) | [Política de Privacidade](#) | [Política de Cookies](#)

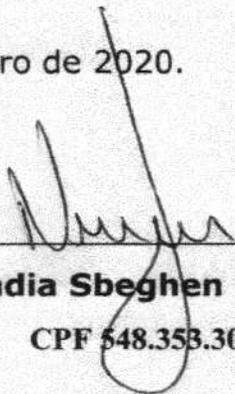
146
re**DECLARAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho SC

GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.297.646/0001-21, estabelecida à Rua Sicília, 73D Centro na cidade de Chapecó SC, declara que é Concessionária Autorizada Citroën e que possui Assistência Técnica Autorizada.

Chapecó SC, 16 de Novembro de 2020.



Nádia Sbeghen – Gerente

CPF 548.353.309-78

GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA

Chapecó SC – R Sicília, 73D Centro CEP 89805-020

Passo Fundo RS – Estrada RS 324 Km 119 Nr 3480 B. Boqueirão CEP 99032-680

Ijuí RS – Av. David José Martins, 567 Centro CEP 98700-000

- [Monte o Seu](#)
- [Monte o Seu Carro](#)
- [Proposta](#)
- [Solicite uma Proposta](#)
- [Serviços](#)
- [Serviços](#)
- [Pontos de Venda](#)

147
no

[Encontre uma Concessionária](#)

COVID-19 | PARA SERVIÇOS OU INFORMAÇÕES, ENTRE EM CONTATO COM A NOSSA CENTRAL DE ATENDIMENTO PELO 0800 011 80 88

SAIBA MAIS
[Citroen](#)

- [Citroën Business](#)
- [Concessionárias](#)
- [Veículos Novos](#)
- [Veículos Utilitários](#)
- [Monte o Seu](#)
- [Ofertas Do Mês](#)
- [Peças e Serviços](#)
- [Universo Citroën](#)
- [Home Page](#)
- [Fale com a Citroën](#)
- **Concessionárias Citroën**

[cle1: REDIRECTION_DANS Lang:pt] [cle1: SECONDES Lang:pt]
[Cancelar](#) [OK](#)

Concessionárias Citroën



O Pós-Vendas Citroën
de acordo com todas
necessárias. Porém h
devido aos decretos m
orientamos que entre
Concessionária de pre
o funcionamento e ho

Lembramos que a Cit
permanece operaciona

SELECIONE ABAIXO A CONCESSIONÁRIAS MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ

Encontre uma concessionária mais próxima:

Chopinzinho, PR, Brasil

Ou

Próximos de mim

Filtros Ocultar Filtros

-  Peças de Reposição
-  Veículos Novos
-  Pós-venda

148
no

Concessionária Citroën



Pós-Vendas

Encontramos 9 estabelecimento(s) perto de "Chopininho, PR, Brasil"

LE LAC FRANCISCO BELTRAO

57.1 KM

Rua São Paulo, 495 Centro

85601-010 FRANCISCO BELTRAO

Tel : 4630555999

- 
- 

CHANSON CASCAVEL

133.2 KM

AV. BRASIL,1068 JARDIM GRAMADO

816-290 CASCAVEL

Tel : 4532187311

- 
- 
- 

MONT BLANC-CHAPECÓ

136.8 KM

R. Sicilia, 73 D Centro

89805-020 Chapecó

Tel : 4933219090

- 
- 

FALÉ COM A-NÓS

-
-
-
-

Serviços

- [Pós Venda](#)
- [Revisão](#)
- [Recall](#)

Precisa de Ajuda?

- [Encontre uma Concessionária](#)
- [Fale Conosco](#)
- [FAQ](#)
- [Manuais](#)

Serviço de Atendimento ao Cliente

0800 011 80 88

- [Mapa do Site](#)
- [Termos Legais](#)
- [Termos de Uso](#)
- [Ver site móvel](#)

[Top](#)

149
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 19 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

150
no

Memorando 9: 5.064/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 19/11/2020 às 18:17:59

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, CRAS, PGM-LIC

Solicitação de licitação revisão veículos Citroem Aircross e Wosksvagem Voyage

Em anexo o Despacho n.º 333/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 333-2020 - Processo n.º 240-2020 - Assistência - Dispensa (Revisão nos Veículos Citroen Aircross - Placa BDV 4044 e Vol



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 240/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 5.064/2020

DESPACHO N.º 333/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 240/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.064/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para revisão nos veículos Citroen Aircross, Placa BDV 4C47 e Volkswagen Voyage, Placa BDY 3F59, ao preço de R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais).

2 Através do Parecer Jurídico n.º 293/2020/PGM/FLSA esta Procuradoria recomendou à Secretaria de Assistência Social que: **a)** tendo em vista que a imagem do hodômetro do veículo *Citroen Aircross*, Placa BVD 4C47 de fls. 43 indica a quilometragem de 6.142 km, necessário que a Secretaria justifique se a quilometragem atual do veículo já superou o limite de 10.000 km, juntando aos autos a imagem do hidrômetro, ou, se for o caso de revisão periódica pelo tempo, deverá adequar a Justificativa e o Termo de Referência; **b)** juntar aos autos os termos/manuais de garantia dos veículos, objeto de revisões periódicas e; **c)** juntar aos autos documentos que comprovem que as contratadas são empresas autorizadas das marcas *Citroen e Volkswagen* (fls. 107/117).

3 Em resposta, a Secretaria anexou Termo de Referência reformulado (fls. 120/129); imagem do hodômetro do veículo *Citroen Aircross* (fls. 130/131); Termos de Garantia dos veículos, objeto de revisão (fls. 132/142) e; comprovantes de que as contratadas são empresas autorizadas das marcas *Citroen e Volkswagen* (fls. 143/148).

4 Posto isso, à Divisão de Licitações e Contratos, para cumprimento das **Recomendações 1 e 2 do Parecer Jurídico n.º 293/2020/PGM/FLSA.**

Chopinzinho (PR), em 19 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E3C-6513-4553-393B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 19/11/2020 18:18:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7E3C-6513-4553-393B>

153
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.928.838/0001-49
Razão Social: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 463 E 501 / CENTRO SUL / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020

Certificação Número: 2020110702294255934393

Informação obtida em 23/11/2020 15:13:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Processo nº 240/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Incisos II e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.064/2020 requer a Contratação de Empresas para Revisão nos Veículos Citroem Aircross Placa BDV-4C47 e Wolksvagem Voyage Placa BDY-3F59, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, incisos II e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTORES DAS MELHORES OFERTAS

Fornecedor: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.		
Endereço: Rua Sicília, nº 73-D, Centro.		
Cidade: Chapecó	CEP: 89805-020	U.F.: SC
CNPJ: 07.297.646/0001-21		
Representante Legal: Gilson Sbeghen		
CPF: 563.271.379-20	RG: 1239462 SSP/SC	

155
ff



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fornecedor: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.		
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501, Centro.		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.928.838/0001-49		
Representante Legal: Gerson Rigo - Procurador		
CPF: 813.908.079-91	RG: 4.973.794-7 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

156
89



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.4 – “Inciso XVII” Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.188,88 (mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de execução será de 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação/aquisição dos serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.188,88 (mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, atestada e justificada pela Gestora e fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social. O Pagamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

será realizado na Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O recurso a ser utilizado para custear a revisão dos veículos será:

Item 01: 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1662) Fonte 936 – IGSSUAS;

Item 02: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1618) Fonte: 000 - Conselho Tutelar.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81, Secretaria de Assistência Social;

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

8.4 – Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Compete à Contratante:

9.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – Compete à Contratada:

9.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

X – DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

160
88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo

164
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2020.



Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL

165
H



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Qtd	Unid	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Revisão gratuita pelo período de 12 (doze) meses CITROEM AIRCROSS placa BDV-4C47	R\$0,00	R\$0,00
			Junta de tampa de carter cilindro	R\$4,59	R\$4,59
			Filtro óleo motor	R\$38,36	R\$38,36
	3,5.	Litro	Óleo de motor 0w30	R\$ 44,52	R\$155,82
	01	Unid.	Kit lubrificação	R\$ 55,00	R\$ 55,00
	01	Horas	Serviços gerais	R\$ 220,00	R\$220,00
	01	Unid.	Geometria e balanceamento	R\$ 130,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇO R\$					R\$ 603,77
02	01	Unid.	Revisão gratuita 10.000 km WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY-3F59	R\$0,00	R\$0,00
		Unid.	Óleo do motor (4)	R\$ 212,00	R\$ 212,00
		Unid.	Anel de bujão	R\$ 24,90	R\$ 24,90
		Unid.	Filtro de óleo	R\$ 47,00	R\$ 47,00
		Unid.	Filtro de combustível	R\$35,00	R\$ 35,00
		Unid.	Aditivo limpeza de bicos	R\$ 109,00	R\$ 109,00
VALOR DAS PEÇAS COM 10% DESCONTO UNITÁRIO					R\$ 385,11
02	01	Unid.	Mão de obra	R\$ 110,00	R\$ 110,00
		Unid.	Alinhamento e balanceamento	R\$ 90,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS					R\$ 585,11
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇO R\$				1.138,88	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 53/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA	07.297.646/0001-21	603,77
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	75.928.838/0001-49	585,11
TOTAL HOMOLOGADO R\$		1.188,88

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extratos dos Contratos da Dispensa de Licitação nº 53/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1662 FONTE 936), (1618 FONTE 000). Objeto: Contratação de Empresas para Revisão nos Veículos Citroem Aircross Placa BDV-4C47 e Wolksvagem Voyage Placa BDY-3F59. Contrato 340/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gambatto C1 Veículos Ltda. CNPJ: 07.297.646/0001-21, Valor R\$ 603,77, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Sbeghen, pela Empresa. Contrato 341/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49, Valor R\$ 585,11, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gerson Rigo, pela Empresa. Data de assinatura: 23/11/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 340/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sicília, nº 73-D, Centro, no Município de Chapecó - SC, CEP 89805-020, inscrita no CNPJ: 07.297.646/0001-21, telefone (49) 3321-9090, e-mail: assistenciacitroen@gambatto.com.br, neste ato representado pelo Senhor Gilson Sbeghen, portador do CPF nº 563.271.379-20 e do RG 1239462 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 53/2020, Processo Licitatório nº 240/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Unid.	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Revisão gratuita pelo período de 12 (doze) meses CITROEM AIRCROSS placa BDV- 4C47	R\$0,00	R\$0,00
			Junta de tampa de carter cilindro	R\$4,59	R\$4,59
			Filtro óleo motor	R\$38,36	R\$38,36
	3,5	Litro	Óleo de motor 0w30	R\$ 44,52	R\$155,82
	01	Unid.	Kit lubrificação	R\$ 55,00	R\$ 55,00
01	Horas	Serviços gerais	R\$ 220,00	R\$220,00	
01	Unid.	Geometria e balanceamento	R\$ 130,00	R\$ 130,00	
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇO				R\$ 603,77	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação/aquisição dos serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 603,77 (seiscentos e três reais e setenta e sete centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, atestada e justificada pela Gestora e fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social. O Pagamento será realizado na Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.3 – O recurso a ser utilizado para custear a revisão dos veículos será:

Item 01: 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1662) Fonte 936 – IGSSUAS;

Item 02: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1618) Fonte: 000 - Conselho Tutelar.

1

168
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução será de 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

170
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

171
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

172
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 – Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81, Secretaria de Assistência Social;

9.3 – Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

9.4 – Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72,.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.

11.2 – O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do CONTRATANTE com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a CONTRATADA qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dénis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

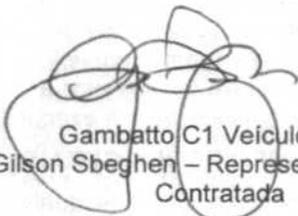
175
ml



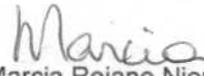
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Gambatto C1 Veículos Ltda
Gilson Sbeghen – Representante Legal
Contratada


Rosani Checelski
Gestora do Contrato


Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato


Marcello Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 341/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501, Centro, no Município de Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ: 75.928.838/0001-49, telefone (46) 3536-8000, e-mail: pósvendas@wln.com.br, neste ato representado pelo Procurador Senhor Gerson Rigo, portador do CPF 813.908.079-91 e do RG 4.973.794-7 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 53/2020, Processo Licitatório nº 240/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Unid.	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
02	01	Unid.	Revisão gratuita 10.000 km WOLKSVAGEM VOYAGE placa BDY-3F59	R\$0,00	R\$0,00
		Unid.	Óleo do motor (4)	R\$ 212,00	R\$ 212,00
		Unid.	Anel de bujão	R\$ 24,90	R\$ 24,90
		Unid.	Filtro de óleo	R\$ 47,00	R\$ 47,00
		Unid.	Filtro de combustível	R\$35,00	R\$ 35,00
		Unid.	Aditivo limpeza de bicos	R\$ 109,00	R\$ 109,00
VALOR DAS PEÇAS COM 10% DESCONTO UNITÁRIO					R\$ 385,11
01	01	Unid.	Mão de obra	R\$ 110,00	R\$ 110,00
		Unid.	Alinhamento e balanceamento	R\$ 90,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL PEÇAS E SERVIÇO					R\$ 585,11

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação/aquisição dos serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 585,11 (quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, atestada e justificada pela Gestora e fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social. O Pagamento será realizado na Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.3 – O recurso a ser utilizado para custear a revisão dos veículos será:

Item 01: 08.02.082440018.2.052.3.3.90.39 (1662) Fonte 936 – IGSSUAS;

Item 02: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1618) Fonte: 000 - Conselho Tutelar.

1

[Handwritten signatures and initials]

176
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução será de 90 (noventa) dias e a vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

[Handwritten signatures and initials]

lff
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

178
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 – Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

100
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 – Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81, Secretária de Assistência Social;

9.3 – Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

9.4 – Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de

6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

183 ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divel Distribuidora de Veículos Ltda
Gerson Rigo – Procurador
Contratada

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Marcia
Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Lorelto Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite n° 53/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA	07.297.646/0001-21	603,77
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	75.928.838/0001-49	585,11
TOTAL HOMOLOGADO R\$		1.188,88

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 23 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod347127

187
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extratos dos Contratos da Dispensa de Licitação nº 53/2020.

Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1662 FONTE 936), (1618 FONTE 000). Objeto: Contratação de Empresas para Revisão nos Veículos Citroem Aircross Placa BDV-4C47 e Wolkswagen Voyage Placa BDY-3F59. Contrato 340/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gambatto C1 Veiculos Ltda. CNPJ: 07.297.646/0001-21, Valor R\$ 603,77, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Sbeghen, pela Empresa. Contrato 341/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dível Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49, Valor R\$ 585,11, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gerson Rigo, pela Empresa. Data de assinatura: 23/11/2020.

Cod547126

188
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 53-2020 - PROCESSO 240-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 53/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA	07.297.646/0001-21	603,77
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	75.928.838/0001-49	585,11
TOTAL HOMOLOGADO R\$		1.188,88

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:24D63CB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2020. Edição 2153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

189
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS 340-2020 E 341-2020- DL 53-2020

Espécie: Extratos dos Contratos da Dispensa de Licitação nº 53/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1662 FONTE 936), (1618 FONTE 000). Objeto: Contratação de Empresas para Revisão nos Veículos Citroem Aircross Placa BDV-4C47 e Wolksvagem Voyage Placa BDY-3F59. Contrato 340/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gambatto C1 Veículos Ltda. CNPJ: 07.297.646/0001-21, Valor R\$ 603,77, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilson Sbeghen, pela Empresa. Contrato 341/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49, Valor R\$ 585,11, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gerson Rigo, pela Empresa. Data de assinatura: 23/11/2020.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FC5BCCA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2020. Edição 2153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



label:publicações

190
me

Escrever

importante

Enviados

Rascunhos

1

Lists

contratos/atas

CRC

leomar

Notificação

ParanaCidade

Publicações

SEDU

Mais

Meet

Nova reunião

Participar de reunião

Hangouts



Divisão de Licit:

+

Nenhum bate-papo recente

Iniciar um novo

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR

Boa tarde, Segue publicação. Atenciosamente,

Diário do Sudoeste - Editais

Boa tarde Será publicado dia 05/12/2020

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR

Bom dia, Não localizei o arquivo de Nome "RATIFICAÇÃO DL 53-2020 - PROC

Diário do Sudoeste - Editais

para mim

Bom dia

Realmente não foi publicado, peço desculpas pelo erro, será publicado amanha

Responder

Encaminhar